



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1257/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPÃO DO CIPÓ
Protocolo nº 584/2025 Livro 0017
Folha 60 verso
às 09 hs 45 min.
Capão do Cipó 24 / 11 / 20 25
Valandro R. de A. K.
Assinatura Responsável

**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2026".**

ADAIR FRACARO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica vigente

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2025, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da administração municipal;

II - a organização e estrutura do orçamento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I - Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2024;

c) das metas fiscais previstas para 2026, 2027 e 2028, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2023, 2024 e 2025;

d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II - Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III - Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstos no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV - Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

**Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública
Municipal**

Art. 2º - A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, de R\$ 2.584.648,72 (dois milhões quinhentos e oitenta e quatro mil seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º. Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º. Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º. Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de não atingimento da meta de resultado primário estabelecida para 2026, admite-se, como limite de tolerância, o valor equivalente à frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º. Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada ao final de cada quadrimestre entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º. para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada em cada quadrimestre será comparada com a meta prevista para o mesmo período ajustada, quando for o caso, ao limite de tolerância previsto no § 3º deste artigo.

Art. 3º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2026/2029 - Lei nº 1255, de 23 de setembro de 2025 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º. As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º - Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º. O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º. O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º. Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria SOF/SETO/ME nº 42/1999, e em suas alterações.

§ 4º. Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º. As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º - Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 165 §5º da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 18/2023, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária.

Art. 9º - Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 57 desta Lei.

Art.10 - A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º. Para fins de utilização da reserva de contingência referida no caput, considera-se evento fiscal imprevisto a necessidade de atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais.

§ 2º. A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

**Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do
Orçamento e suas Alterações
Seção I - Das Diretrizes Gerais**

Art. 11 - Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda, até 30 de outubro de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

- I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- II - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- III - ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- IV - ao Fundo Municipal do Idoso - FM Idoso;
- V - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e
- VI - ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 12 - A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º. Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13 - Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2026.

§ 1º. Até 15 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º. Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 14 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual;

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2026, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

cada evento de admissão, não exceda a 20 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16 - Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17 - O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal e deverá ser orientado para o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º. Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º. Caberá À Secretaria de Gestão e Planejamento organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º. As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cuja totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 1.000.000,00 deverão ser objeto de capítulo específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

**Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da
Seguridade Social**

Art. 18 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º. O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto do setor de educação;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, observada a vinculação de recursos.

§ 2º. Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º. o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º. Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º. Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21 - Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º. Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo.

§ 2º. Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 3º. O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2027.

Art. 22 - As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º. A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23 - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24 - Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de inscrição e cancelamento de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25 - As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º. Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º. Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2025, por fonte de recursos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2026;

III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º. Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º. Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28 - Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º. As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 30 - Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2025, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 32 - Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 994/2021 - Plano Plurianual 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º. Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º. Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV - as emendas que reduzirem em mais de 2% (dois por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no **Anexo IV** desta Lei.

§ 3º. Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

**Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas
Físicas e Jurídicas**

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 33 - A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º. As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 - Subvenções Econômicas".

Art. 34 - No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação "90 - Aplicações Diretas" e no elemento de despesa "48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas".

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 35 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 36 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

I - estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 37 - A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 38 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardarem conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

Parágrafo único. No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 39 - Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 05 (anos) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Procuradoria Municipal verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 40 - É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 41 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

§1º. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ da entidade;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

§2º. Sem prejuízo do parágrafo anterior, no caso das parcerias celebradas com base nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão ser observadas, no que couber, as disposições dos arts. 10, 11 e 12 da referida Lei.

Art. 42 - As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 43 - Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 44 - Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

**Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e
Refinanciamentos**

Art. 45 - Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - formalização de contrato;

III - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º. No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros.

§ 2º. Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 46 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 48 - No exercício de 2026, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2025, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 49 - Para fins dos limites previstos no art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar, no que couber e conforme as peculiaridades de cada caso, as diretrizes traçadas pela normatização do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. No caso dos contratos, parcerias, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que eventualmente se refiram à substituição de servidores, para que estas despesas, quando for o caso, possam ser contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal", nos moldes previstos pelo §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os valores respectivos, incluídos os encargos, relacionados diretamente com o objeto do ajuste, devem contar com individualização nos instrumentos e/ou nas planilhas de custo que os integram, bem como, sempre que possível, nos documentos fiscais relacionados.

Art. 50 - Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º. Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º. No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º. As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 12(doze) meses contados da data da sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º. No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º. Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º. As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º. Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 52 - Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 53 - As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2026, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º. A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º. Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

II - a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 1 (um por cento) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2026;

III - os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 56 - Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 57 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 58 - Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 131 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60 - Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 61 - Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 62 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

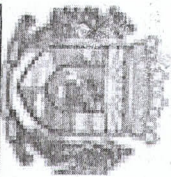
**GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO
CIPÓ, RS, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Adair Fracaro Cardoso
Prefeito Municipal
Capão do Cipó - RS

ADAIR FRACARO CARDOSO
Prefeito Municipal

**Registre-se.
Publique-se.
Em 19/11/2025.**

Vanussa Cardoso Rosado
Vanussa Cardoso Rosado
Secretária de Gestão e Planejamento



Data: 23/10/2025

Hora: 13:11:51

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2026

Anexo V - Previsão Da Receita Para O Exercício

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64 - Sommete Projeção - Entidade: 2

Código	Descrição	Previsão até o Término		Proj. Ex. da Proposta		Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2025	2026	2027	2028		
4.7.2.1.5.02.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL	1.369.100,00	1.489.873,79	1.616.825,23	1.752.935,25		
4.7.2.1.5.02.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	1.369.100,00	1.489.873,79	1.616.825,23	1.752.935,25		
4.7.2.1.5.02.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	1.369.000,00	1.489.764,97	1.616.707,14	1.752.807,21		
4.7.2.1.5.02.1.1.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	1.176.475,00	1.280.256,57	1.389.346,63	1.506.306,69		
4.7.2.1.5.02.1.1.01.01.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - EXECUTIVO	1.164.360,00	1.267.072,86	1.375.039,54	1.490.795,18		
4.7.2.1.5.02.1.1.01.02.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - LEGISLATIVO	12.115,00	13.183,71	14.307,09	15.511,51		
4.7.2.1.5.02.1.1.02.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	192.525,00	209.508,40	227.360,51	246.500,52		
4.7.2.1.5.02.1.1.02.01.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - EXECUTIVO	190.640,00	207.457,12	225.134,44	244.087,05		
4.7.2.1.5.02.1.2.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA - PRINCIPAL	1.885,00	2.051,28	2.226,07	2.413,47		
4.7.2.1.5.02.1.2.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA - PRINCIPAL	100,00	108,82	118,09	128,04		
4.7.2.1.5.02.1.2.01.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA - PRINCIPAL CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	100,00	108,82	118,09	128,04		
4.7.9.0.0.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.259.974,20	1.314.027,09	1.365.274,15	1.415.789,30		
4.7.9.0.0.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	1.259.974,20	1.314.027,09	1.365.274,15	1.415.789,30		
4.7.9.9.0.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.259.974,20	1.314.027,09	1.365.274,15	1.415.789,30		
4.7.9.9.0.0.0.00.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA	1.259.974,20	1.314.027,09	1.365.274,15	1.415.789,30		
4.7.9.9.0.1.0.00.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA	1.259.974,20	1.314.027,09	1.365.274,15	1.415.789,30		
4.7.9.9.9.0.1.1.00.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA	1.259.974,20	1.314.027,09	1.365.274,15	1.415.789,30		
4.7.9.9.9.0.1.1.01.00.00	APORTE PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL O RPPS - EXECUTIVO	1.247.122,20	1.300.623,74	1.351.348,07	1.401.347,95		
4.7.9.9.9.0.1.1.02.00.00	APORTE PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL O RPPS - LEGISLATIVO	12.852,00	13.403,35	13.926,08	14.441,35		
Total Bruto		5.860.000,00	6.300.000,00	6.800.000,00	7.400.000,00		
Total Líquido		5.860.000,00	6.300.000,00	6.800.000,00	7.400.000,00		

ADAIR CARDOSO
PrefeitoPAULO GENRO
Secretário Municipal da FazendaJULIANO BOLZAN
Contador



Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2026

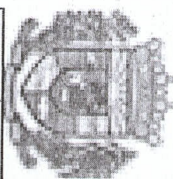
Anexo V - Previsão Da Receita Para O Exercício

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64 - Somnete Projeção - Entidade: 2

Data: 23/10/2025
Hora: 13:11:51

[illegible]

Usuário/Matrícula: JULIANO BOLZAN/495 - Sistema LDO - Abase Sistemas e Soluções LTDA



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2026
Projeção De Desempenho Das Despesas
Exercício: 2026 - Entidade: 2

Data: 23/10/2025
Hora: 13:08:18

Ano	Código	Descrição	2023	2024	2025	2026	2027	2028
2026	3000 00 00 00 000	DESPESAS CORRENTES	283.275,20	304.925,18	995.550,48	1.078.181,71	1.164.557,92	1.256.782,05
2026	3100 00 00 00 000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	261.796,36	282.529,19	800.000,00	870.571,20	944.752,16	1.024.284,71
2026	3100 00 00 00 001		261.796,36	282.529,19	800.000,00	870.571,20	944.752,16	1.024.284,71
2026	3300 00 00 00 000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.478,84	22.395,99	195.550,48	207.610,51	219.805,76	232.497,34
2026	3300 00 00 00 001		21.478,84	22.395,99	195.550,48	207.610,51	219.805,76	232.497,34
2026	4000 00 00 00 000	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	10.000,00	10.596,62	11.250,14	11.910,98	12.598,72
2026	4400 00 00 00 000	INVESTIMENTOS	0,00	10.000,00	10.596,62	11.250,14	11.910,98	12.598,72
2026	4400 00 00 00 001		0,00	10.000,00	10.596,62	11.250,14	11.910,98	12.598,72
2026	9000 00 00 00 002		0,00	4.685.074,82	4.853.952,90	5.210.568,15	5.623.531,10	6.130.619,23
2026	999	TOTAL GERAL DAS DESPESAS	283.275,20	5.000.000,00	5.860.100,00	6.300.000,00	6.800.000,00	7.400.000,00

ADAIR CARDOSO
Prefeito

PAULO GENRO
Secretário Municipal da Fazenda

JULIANO BOLZAN
Contador

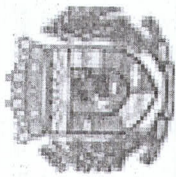


TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Descrição	2025	2026	2027	2028
Inflação Média Anual - IPCA	4,83	4,29	3,90	3,70
Variação do PIB	2,16	1,80	1,90	2,00
Cres. Veg. da Folha Salarial	2,50	2,50	2,50	2,50
Cresc. Autônomo Out. Custeios	0,00	0,00	0,00	0,00
Esforço na Arrec. Tributário	1,00	1,00	1,00	1,00
Cresc. Real Rec. Transferidas - União	0,00	0,00	0,00	0,00
Cresc. Real Rec. Transferidas - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento Salarial - Executivo	1,50	1,50	1,50	1,50
Aumento Salarial - Legislativo	1,50	1,50	1,50	1,50
Cresc. de Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa Juros Selic	0,00	12,25	10,50	10,00
Taxa de Câmbio	5,60	5,60	5,60	5,54
Valor do PIB	0,00	0,00	0,00	0,00

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem / espécie / rubrica de receita e / ou grupo de natureza de despesa.

2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do Site de Expectativas de Mercado do Banco Central do Brasil.



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2026
Projeção De Desempenho Das Despesas
Exercício: 2026 - Entidade: Consolidado

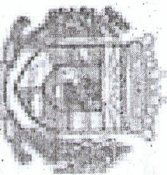
Data: 23/10/2025
Hora: 11:41:25



ADAIR CARDOSO
Prefeito

PAULO GENRO
Secretário Municipal da Fazenda

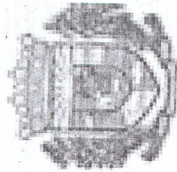
JULIANO BOLZAN
Contador



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2026
Projeção De Desempenho Das Despesas
Exercício: 2026 - Entidade: Consolidado

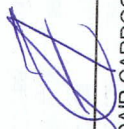
Data: 23/10/2025
Hora: 11:41:25

Ano	Entidade	Código	Descrição	2023	2024	2025	2026	2027	2028
2026	0	3000 00 00 00 000	DESPESAS CORRENTES	37.996.436,77	41.565.118,16	41.088.815,08	38.654.374,07	41.392.200,65	43.851.470,74
2026	0	3100 00 00 00 000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.828.486,67	21.747.380,46	23.603.200,00	24.094.588,50	24.600.881,68	25.229.271,57
2026	0	3100 00 00 00 001		18.822.234,62	19.173.718,20	20.300.000,00	20.500.000,00	20.700.000,00	21.000.000,00
2026	1	3100 00 00 00 001		996.305,63	1.004.107,57	1.120.000,00	1.218.799,69	1.322.653,03	1.433.998,59
2026	2	3100 00 00 00 001		261.796,36	282.529,19	800.000,00	870.571,20	944.752,16	1.024.284,71
2026	0	3191 00 00 00 000		1.723.180,38	1.274.000,00	1.369.100,00	1.489.873,79	1.616.825,23	1.752.935,25
2026	1	3191 00 00 00 000		24.969,68	13.025,50	14.100,00	15.343,82	16.651,26	18.053,02
2026	0	3200 00 00 00 000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	128.215,62	215.661,26	278.000,00	500.000,00	278.000,00	250.000,00
2026	0	3200 00 00 00 001		128.215,62	215.661,26	278.000,00	500.000,00	278.000,00	250.000,00
2026	0	3300 00 00 00 000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.039.734,48	19.602.076,44	17.207.615,08	14.059.785,57	16.513.318,97	18.372.199,17
2026	0	3300 00 00 00 001		15.815.043,31	18.341.459,16	15.372.929,20	12.135.227,20	14.501.242,43	16.271.818,88
2026	1	3300 00 00 00 001		203.212,33	211.889,50	365.000,00	387.510,35	410.273,10	433.962,27
2026	2	3300 00 00 00 001		21.478,84	22.395,99	195.550,48	207.610,51	219.805,76	232.497,34
2026	0	3391 00 00 00 000		0,00	1.012.170,64	1.259.974,20	1.314.027,09	1.365.274,15	1.415.789,30
2026	1	3391 00 00 00 000		0,00	14.161,15	14.161,20	15.410,42	16.723,53	18.131,38
2026	0	4000 00 00 00 000	DESPESAS DE CAPITAL	3.838.301,21	5.469.483,89	2.277.532,02	3.135.057,78	2.384.268,25	2.317.910,03
2026	0	4400 00 00 00 000	INVESTIMENTOS	2.715.551,44	4.749.240,53	1.556.097,66	2.099.199,80	2.036.708,45	1.968.325,87
2026	0	4400 00 00 00 001		2.681.636,44	3.989.692,97	1.059.662,24	1.125.013,94	1.191.098,39	1.259.872,41
2026	1	4400 00 00 00 001		33.915,00	749.547,56	485.838,80	962.935,72	833.699,08	695.854,74
2026	2	4400 00 00 00 001		0,00	10.000,00	10.596,62	11.250,14	11.910,98	12.598,72
2026	0	4500 00 00 00 000	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	30.000,00	31.191,00	33.114,62	35.059,80	37.084,16
2026	0	4590 66 00 00 000		0,00	30.000,00	31.191,00	33.114,62	35.059,80	37.084,16
2026	0	4600 00 00 00 000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	1.122.749,77	690.243,36	690.243,36	1.002.743,36	312.500,00	312.500,00
2026	0	4600 00 00 00 001		1.122.749,77	690.243,36	690.243,36	1.002.743,36	312.500,00	312.500,00
2026	0	9000 00 00 00 001		0,00	1.000.000,00	1.039.700,00	1.000.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00
2026	2	9000 00 00 00 002		0,00	4.685.074,82	4.853.952,90	5.210.568,15	5.623.531,10	6.130.619,23
2026	0	999	TOTAL GERAL DAS DESPESAS	41.834.737,98	52.719.676,87	49.260.000,00	48.000.000,00	50.500.000,00	53.500.000,00

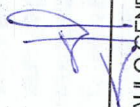


MUNICÍPIO DE CAPO DO CIPÓ
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2026
Projeção De Receita Consolidado

Data: 23/10/2025
Hora: 11:40:16



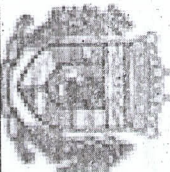
ADAIR CARDOSO
Prefeito



PAULO GENRO
Secretário Municipal da Fazenda



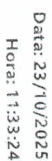
JULIANO BOLZAN
Contador



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2026
Projeção De Receita Consolidado

Data: 23/10/2025
Hora: 11:40:16

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1000 00 00 00 00	Receita Corrente	R\$ 41.342.093,49	R\$ 45.017.675,18	R\$ 50.526.199,45	R\$ 46.292.900,63	R\$ 50.763.093,16	R\$ 53.440.114,33	R\$ 56.622.701,15
1100 00 00 00 00	Receita Tributária	R\$ 2.784.789,69	R\$ 2.800.663,02	R\$ 3.161.751,73	R\$ 3.792.280,00	R\$ 4.026.158,31	R\$ 4.262.658,78	R\$ 4.508.784,71
1200 00 00 00 00	Receita de Contribuições	R\$ 1.195.819,60	R\$ 1.392.513,84	R\$ 1.501.696,87	R\$ 1.489.000,00	R\$ 1.617.165,64	R\$ 1.751.591,45	R\$ 1.895.479,73
1200 00 00 00 00	Receita de Contribuições - PM	R\$ 81.876,15	R\$ 96.960,87	R\$ 101.933,07	R\$ 120.000,00	R\$ 127.400,66	R\$ 134.884,31	R\$ 142.672,53
1200 00 00 00 00	Receita de Contribuições - RPPS	R\$ 1.113.943,45	R\$ 1.295.552,97	R\$ 1.399.763,80	R\$ 1.369.000,00	R\$ 1.489.764,98	R\$ 1.616.707,14	R\$ 1.752.807,20
1300 00 00 00 00	Receita Patrimonial	R\$ 1.468.222,33	R\$ 1.564.818,61	R\$ 1.901.448,86	R\$ 1.959.325,80	R\$ 2.112.369,11	R\$ 2.316.339,39	R\$ 2.603.408,90
1300 00 00 00 00	Outras Receitas Patrimoniais	R\$ 200.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1300 00 00 00 00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	R\$ 1.267.922,33	R\$ 1.564.818,61	R\$ 1.901.448,86	R\$ 1.959.325,80	R\$ 2.112.369,11	R\$ 2.316.339,39	R\$ 2.603.408,90
1300 00 00 00 00	Rendimentos de Aplicações Financeiras - PM	R\$ 680.003,92	R\$ 328.768,90	R\$ 488.533,66	R\$ 237.400,00	R\$ 252.040,97	R\$ 266.846,14	R\$ 282.253,79
1300 00 00 00 00	Rendimentos de Aplicações Financeiras - RPPS	R\$ 587.918,41	R\$ 1.236.049,71	R\$ 1.412.915,20	R\$ 1.721.925,80	R\$ 1.860.328,14	R\$ 2.049.493,25	R\$ 2.321.155,11
1400 00 00 00 00	Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1500 00 00 00 00	Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1600 00 00 00 00	Receita de Serviços	R\$ 265.496,53	R\$ 222.757,44	R\$ 427.564,04	R\$ 759.200,00	R\$ 806.021,51	R\$ 853.368,06	R\$ 902.641,52
1700 00 00 00 00	Transferências Correntes	R\$ 35.410.652,24	R\$ 38.996.602,11	R\$ 43.339.706,05	R\$ 38.136.874,83	R\$ 42.038.152,30	R\$ 44.086.224,55	R\$ 46.535.788,55
1900 00 00 00 00	Outras Receitas Correntes	R\$ 217.113,10	R\$ 40.320,16	R\$ 194.031,90	R\$ 156.220,00	R\$ 163.226,29	R\$ 169.932,10	R\$ 176.597,74
1900 00 00 00 00	Outras Receitas Correntes - PM	R\$ 217.113,10	R\$ 40.320,16	R\$ 16.122,18	R\$ 16.220,00	R\$ 17.220,29	R\$ 18.231,87	R\$ 19.284,60
1900 00 00 00 00	Outras Receitas Correntes - RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 177.909,72	R\$ 140.000,00	R\$ 146.006,00	R\$ 151.700,23	R\$ 157.313,14
2000 00 00 00 00	Receitas de Capital	R\$ 2.335.733,86	R\$ 2.456.446,59	R\$ 1.687.025,28	R\$ 695.100,00	R\$ 707.611,80	R\$ 721.056,43	R\$ 735.477,56
2100 00 00 00 00	Operações de Crédito	R\$ 1.710.000,00	R\$ 949.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2200 00 00 00 00	Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 834.400,00	R\$ 375.000,00	R\$ 381.750,00	R\$ 389.003,25	R\$ 396.783,32
2300 00 00 00 00	Amostrização de Empréstimos	R\$ 15.867,97	R\$ 39.508,48	R\$ 37.376,16	R\$ 28.100,00	R\$ 28.605,80	R\$ 29.149,32	R\$ 29.732,30
2400 00 00 00 00	Transferências de Capital	R\$ 483.253,99	R\$ 1.254.190,47	R\$ 815.249,12	R\$ 292.000,00	R\$ 297.256,00	R\$ 302.903,86	R\$ 308.961,94
2900 00 00 00 00	Outras Receitas de Capital	R\$ 126.621,90	R\$ 213.247,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7000 00 00 00 00	Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	R\$ 1.903.250,71	R\$ 2.226.430,41	R\$ 2.510.486,96	R\$ 2.629.074,20	R\$ 2.803.900,88	R\$ 2.982.099,38	R\$ 3.168.724,55
8000 00 00 00 00	Receitas de Capital Intra-Orçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9000 00 00 00 00	Deduções da Receita	R\$ -5.662.047,08	R\$ -6.224.231,23	R\$ -6.607.195,74	R\$ -5.894.000,00	R\$ -6.274.605,84	R\$ -6.643.270,14	R\$ -7.026.903,26
	TOTAL DA RECEITA	R\$ 39.919.030,98	R\$ 43.476.320,95	R\$ 48.116.515,95	R\$ 43.723.074,83	R\$ 48.000.000,00	R\$ 50.500.000,00	R\$ 53.500.000,00



Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos E Metas

Total Unidade Orçamentária: 10.639,00

Órgão: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unid. Orçamentária: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Programa: 0999 - Reserva de Contingência

Objetivo: Reservar recursos para situações imprevistas

Justificativa: Assegurar a população (comunidade) recursos em situações especiais

Total do Programa: 900.000,00

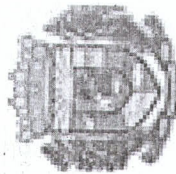
Total Unidade Orçamentária: 900.000,00

Total Orgão: 900.000,00

Total Geral: 48.000.000,00

Secretário Municipal da Fazenda

Contador



MUNICÍPIO DE CAPO DO CIPÓ
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2026
Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos E Metas

Data: 23/10/2025
Hora: 11:33:24

Programa: 0055 - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS
Objetivo: IMPLANTAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CAPO DO CIPÓ.
Justificativa: GARANTIR A APOSENTADORIA E PENSÕES AS SERVIDORES

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2026
2 - Atividade	63	BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	09	OPERACIONALIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAPO DO CIPÓ. PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	NLM	1.000.000,00
		Produtos: SERVIDORES ATENDIDOS	Subfunç.: 0272			Meta Físic.: 5,00

Total do Programa: 1.000.000,00
Total Unidade Orçamentária: 1.000.000,00

Unid. Orçamentária: 1302 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO RPPS
Programa: 0056 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO RPPS
Objetivo: MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO RPPS
Justificativa: MANTER A INFRA ESTRUTURA DO RPPS

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2026
2 - Atividade	64	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO RPPS	09	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO RPPS	UN	210.146,00
		Produtos: UNIDADE	Subfunç.: 0122			Meta Físic.: 1,00

Total do Programa: 210.146,00
Total Unidade Orçamentária: 210.146,00

Unid. Orçamentária: 1303 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS
Programa: 0999 - Reserva de Contingência
Objetivo: Reservar recursos para situações imprevistas
Justificativa: Assegurar a população (comunidade) recursos em situações especiais

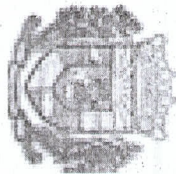
Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2026
0 - Op. Especial	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	99	EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO RPPS	UN	5.079.215,00
		Produtos: UNIDADE	Subfunç.: 0999			Meta Físic.: 1,00

Total do Programa: 5.079.215,00
Total Unidade Orçamentária: 5.079.215,00

Unid. Orçamentária: 1304 - MANUTENÇÃO PLANO PREVIDENCIÁRIO
Programa: 0060 - MANUTENÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO RPPS
Objetivo: PAGAMENTO DAS DESPESAS COM INVESTIMENTOS DO RPPS, INVESTIMENTOS EM RENDA VARIÁVEL, TAXA DE CORRETAGEM
Justificativa: ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2026
2 - Atividade	74	MANUTENÇÃO DOS INVESTIMENTOS	09	DESPESAS COM INVESTIMENTOS, RENDA VARIÁVEL, CORRETAGEM	UN	10.639,00
		Produtos: OPERAÇÃO REALIZADA	Subfunç.: 0272			Meta Físic.: 0,00

Usuário/Matricula: JULIANO BOLZANI/495 - Sistema LDO - Abase Sistemas e Soluções LTDA



MUNICÍPIO DE CAPO DO CIPÓ
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2026
Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos E Metas

Data: 23/10/2025
Hora: 11:33:24

Unid. Orçamentária: 1003 - CONSELHO TUTELAR

Total do Programa: 10.640,00
Total Unidade Orçamentária: 1.939.640,00

Programa: 0027 - Serviços de Proteção à Criança e ao Adolescente

Objetivo: Proteção à criança e ao adolescente através do Conselho Tutelar e do Funfipa, prestar assistência as famílias em situação de vulnerabilidade social

Justificativa: Fornecer proteção à crianças e adolescentes

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2026
2 - Atividade	55	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	08	MANUTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	UN	227.000,00
Produtos: CRIANÇAS ATENDIDAS			Subfunç.:0243			Meta Fisic.:180,00

Total do Programa: 227.000,00
Total Unidade Orçamentária: 227.000,00
Total Orçao: 2.166.640,00

Orçao: 12 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICPIO

Unid. Orçamentária: 1201 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICPIO

Programa: 0000 - Operações Especiais

Objetivo: Reservar recursos para atender despesas como Pasep, Sentenças Judiciais, auxilio, convênios, juros e amortização da dívida entre outros

Justificativa: Reservar recursos para essas obrigações

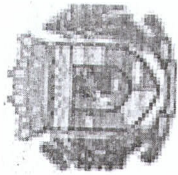
Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2026
0 - Op. Especial	3	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	04	PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, CONTRIBUIÇÕES, PAGTO DE PASSIVO ATUARIAL DO RPPS E PAGTO DE AUXILIO SAUDE A SERVIDORES.	UN	2.230.000,00
Produtos: PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUIÇÕES			Subfunç.:0122			Meta Fisic.:1,00
0 - Op. Especial	4	SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO	04	PAGAMENTO DE RRV E SENTENÇAS JUDICIAIS	UN	500.000,00
Produtos: PAGAMENTO DE RRV E SENTENÇAS JUDICIAIS			Subfunç.:0123			Meta Fisic.:1,00
0 - Op. Especial	5	RESTITUIÇÃO DE SALDOS DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DA UNIAO E ESTADO	04	ASSEQUIAR RECURSOS PARA A DEVOLUÇÃO DE RENDIMENTOS FELA APLICAÇÃO FINANCEROS DE CONVÊNIOS	UN	1.000,00
Produtos: DEVOLUÇÃO DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS			Subfunç.:0123			Meta Fisic.:1,00
0 - Op. Especial	6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	28	PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA	UN	1.276.000,00
Produtos: AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS			Subfunç.:0843			Meta Fisic.:1,00

Total do Programa: 4.007.000,00
Total Unidade Orçamentária: 4.007.000,00
Total Orçao: 4.007.000,00

Orçao: 13 - RPPS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAPO DO CIPÓ

Unid. Orçamentária: 1301 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS

Usuário/Matrícula: JULIANO BOLZANI/495 - Sistema LDO - Abase Sistemas e Soluções LTDA



MUNICÍPIO DE CAPO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2026

Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos E Metas

Data: 23/10/2025
Hora: 11:33:24

2 - Atividade	54	MANUTENÇÃO CONS. MUNC. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	08	DESENVOLVER PROJETOS DE INCENTIVOS A PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS	FRO	4.000,00
Produtos: PROJETOS REALIZADOS			Subfunç.:0243		Meta Fisic.:2,00	

Programa: 0029 - Assistência Social Geral
Objetivo: Gerir e controlar os programas e as ações finalísticas da assistencial social, no que tange à sua organização, administração, controle e avaliação dos resultados na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais
Justificativa: Fornecer assistência a famílias de baixa renda e inseri-las na comunidade.

Total do Programa: 4.000,00

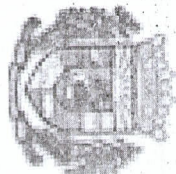
Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2026
1 - Projeto	25	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA O CRAS	08	CONSTRUÇÃO DE UM IMÓVEL PRÓPRIO PARA O CRAS COM ÁREA DE 112 METROS QUADRADOS	M2	75.000,00
Produtos: ÁREA CONSTRUÍDA			Subfunç.:0244		Meta Fisic.:50,00	
2 - Atividade	48	MANUT. ATIV. DA SEC. DE DESENV. SOCIAL E HABITAÇÃO	08	MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO	UN	875.000,00
Produtos: ATIVIDADE MANTIDA			Subfunç.:0244		Meta Fisic.:1,00	
2 - Atividade	50	PLANTÃO SOCIAL EM MELHORIAS HABITACIONAIS	08	ASSISTÊNCIA A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA MELHORIA NAS UNIDADES HABITACIONAIS, AUXÍLIO FUNERAL, CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E MÓDULOS SANITÁRIOS	UN	280.000,00
Produtos: FAMÍLIAS ATENDIDAS			Subfunç.:0244		Meta Fisic.:35,00	
2 - Atividade	51	PEA.S. - PLANO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08	DESENVOLVER PROJETOS PARA A GERAÇÃO DE RENDA FAMILIAR EM CONVÊNIO COM O GOVERNO ESTADUAL	UN	20.000,00
Produtos: PROJETOS DESENVOLVIDOS			Subfunç.:0244		Meta Fisic.:3,00	
2 - Atividade	52	PSO BÁSICO FIXO - CRAS SCRV	08	APOIAR E FORTALECER AS FAMÍLIAS E SUJEITOS EM RISCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PARA GARANTIR OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO INDIVÍDUO EM VULNERABILIDADE DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA	UN	625.000,00
Produtos: PESSOA ATENDIDA			Subfunç.:0244		Meta Fisic.:71,00	
2 - Atividade	53	MANUTENÇÃO DE AÇÕES ASSISTENCIAIS COM BENEFÍCIOS EVENTUAIS PROCAD/SUAS	08	ATENDER FAMÍLIAS BENEFICIARIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UN	50.000,00
Produtos: PESSOA ATENDIDA			Subfunç.:0246		Meta Fisic.:0,00	

Programa: 0115 - PRIMEIRA INFÂNCIA
Objetivo: PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA, PROPORCIONAR POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA À SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E INJEÇÃO, EDUCAÇÃO INFANTIL, CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL À FAMÍLIA DA CRIANÇA, CULTURA, BRINCAR E LER, PROTEÇÃO CONTRA TODA FORMA DE VIOLÊNCIA E DE PRESSÃO CONSUMISTA.
Justificativa: INTEGRAR O PLANO MUNICIPAL COMO ESTADUAL E O FEDERAL

Total do Programa: 1.925.000,00

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2026
2 - Atividade	82	Manutenção da Assistência Social à Primeira Infância no SUAS	08	OFICINAS DE ATRIBUÍMENTOS DE CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL	UN	10.640,00
Produtos: CRIANÇAS ATENDIDAS			Subfunç.:0243		Meta Fisic.:0,00	

Usuário/Matrícula: JULIANO BOLZANI/495 - Sistema LDO - Abase Sistemas e Soluções LTDA



MUNICÍPIO DE CAPO DO CIPÓ
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2026
Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos E Metas

Data: 23/10/2025
Hora: 11:33:24

Total Unidade Orçamentária: 2.314.450,00
Total Órgão: 2.314.450,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Unid. Orçamentária: 0901 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE

Programa: 0063 - Proteção ao Meio Ambiente

Objetivo: Assegurar a melhoria da qualidade de vida da população mediante os projetos e atividades que visem a educação e a preservação dos recursos ambientais

Justificativa: Estabelecer políticas públicas para a preservação ambiental

Tipo		Cód.		Ações		Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2026
1 - Projeto		17		AQUISIÇÃO DE ÁREAS PARA PROJETOS AMBIENTAIS		18	AQUISIÇÃO DE ÁREAS DESTINADAS A PROJETOS AMBIENTAIS	UN	15.000,00
				Produtos: ÁREA ADQUIRIDA/CONSTRUÍDA		Subfunç.:0542			Meta Físic.: 1,00
2 - Atividade		46		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DO MEIO AMBIENTE		18	MANUTER AS ATIVIDADES DA SEC. DO MEIO AMBIENTE E DESBEN/OLVERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE DANOS AO MEIO AMBIENTE	UN	470.000,00
				Produtos: ATIVIDADE MANUTIDA		Subfunç.:0542			Meta Físic.: 1,00
									Total do Programa: 485.000,00
									Total Unidade Orçamentária: 485.000,00

Unid. Orçamentária: 0902 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FUNDEMA)

Programa: 0063 - Proteção ao Meio Ambiente

Objetivo: Assegurar a melhoria da qualidade de vida da população mediante os projetos e atividades que visem a educação e a preservação dos recursos ambientais

Justificativa: Estabelecer políticas públicas para a preservação ambiental

Tipo		Cód.		Ações		Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2026
2 - Atividade		47		FUNDEMA - FUNDO MUN. DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE		18	DEBEN/OLVERAÇÕES DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE	UN	13.000,00
				Produtos: ATIVIDADE MANUTIDA		Subfunç.:0541			Meta Físic.: 1,00
2 - Atividade		60		PRESERVAÇÃO AMBIENTAL		18	IMPLANTAR E REQUALIFICAR ÁREAS VERDES E DE LAZER NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO, PROTEÇÃO DAS NASCENTAS DOS RIOS, REQUALIFICAÇÃO DE CASCALEGAS	UN	5.000,00
				Produtos: ÁREAS PRESERVADAS		Subfunç.:0541			Meta Físic.: 3,00
									Total do Programa: 18.000,00
									Total Unidade Orçamentária: 18.000,00
									Total Órgão: 503.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEBEN/OLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Unid. Orçamentária: 1001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

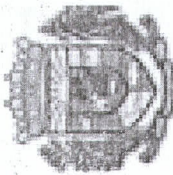
Programa: 0027 - Serviços de Proteção à Criança e ao Adolescente

Objetivo: Proteção à criança e ao adolescente através do Conselho Tutelar e do Funrca, prestar assistência as famílias em situação de vulnerabilidade social

Justificativa: Fornecer proteção à crianças e adolescentes

Tipo		Cód.		Ações		Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2026
------	--	------	--	-------	--	------	----------	------------	------------

Usuário/Metrola: JULIANO BOLZAN/495 - Sistema LDO - Abase Sistemas e Soluções LTDA



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2026

Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos E Metas

Data: 23/10/2025
Hora: 11:33:24

Unid. Orçamentária: 0702 - FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Programa: 0000 - Operações Especiais

Objetivo: Reservar recursos para atender despesas como Pasep, Sentenças Judiciais, auxílio, convênios, juros e amortização da dívida entre outros

Justificativa: Reservar recursos para essas obrigações

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2026
0 - Op. Especial	2	FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	20	AFORRAÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO PRIMÁRIA E AGROPECUÁRIA NO MUNICÍPIO	UN	32.000,00
Produtos: PROJETOS FINANCIADOS			Subfunç.:0608		Meta Fisic.:3,00	

Total do Programa: 32.000,00

Total Unidade Orçamentária: 32.000,00

Total Órgão: 2.500.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Unid. Orçamentária: 0801 - SEC. MUN. DA FAZENDA

Programa: 0010 - Administração Governamental

Objetivo: Promover os órgãos da administração direta de suporte administrativo nas áreas de recursos humanos, serviços gerais, organização e métodos, informatização e suprimentos para o desenvolvimento das atividades e melhoria da qualidade do serviço público, gerir e administrar o sistema de planejamento controle e gestão

Justificativa: Garantir o funcionamento de todos os órgãos da administração municipal

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2026
2 - Atividade	89	EDUCAÇÃO FISCAL	04	IMPLANTAR A EDUCAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO	UN	50.000,00
Produtos: POPULAÇÃO ATENDIDA			Subfunç.:0123		Meta Fisic.:0,00	

Total do Programa: 50.000,00

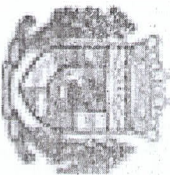
Programa: 0012 - Administração dos Recursos Financeiros

Objetivo: Administrar os recursos financeiros de forma eficaz, auxiliar no suporte técnico aos demais órgãos da administração na execução financeira, políticas de incremento a arrecadação

Justificativa: Incremento na arrecadação e melhor utilização dos recursos

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2026
1 - Projeto	9	PROGRAMA DE INCENTIVO A ARRECAÇÃO	04	PROMOVER ATRAVÉS DE AÇÕES E PROGRAMAS O INCENTIVO A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS, PROMOVER A EDUCAÇÃO FISCAL E A CONSCIENTIZAÇÃO	UN	19.450,00
Produtos: ATIVIDADE MANITIDA			Subfunç.:0123		Meta Fisic.:1,00	
2 - Atividade	44	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DA FAZENDA	04	MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DA FAZENDA	UN	1.695.000,00
Produtos: ATIVIDADE MANITIDA			Subfunç.:0123		Meta Fisic.:1,00	
2 - Atividade	45	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	04	PROPORCIONAR CONDIÇÕES AO SETOR DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO CONDIÇÕES DE MELHORAR A ARRECAÇÃO PRÓPRIA DO MUNICÍPIO E MELHORAR OS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DO FMEIOMS	UN	550.000,00
Produtos: ATIVIDADE MANITIDA			Subfunç.:0123		Meta Fisic.:1,00	

Total do Programa: 2.264.450,00



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2026
Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos E Metas

Data: 23/10/2025
Hora: 11:33:24

Programa: 0114 - RESÍDUOS SÓLIDOS

Objetivo: TRATAMENTO AOS RESÍDUOS SÓLIDOS PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO

Justificativa: ATIVIDADE ABRANGE TODO O TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PRODUZIDOS, DESDE COLETA, TRANSPORTE, MANEJO, DESTINAÇÃO FINAL E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Tipo	Cod.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2026
2 - Atividade	77	RESÍDUOS SÓLIDOS	17	TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO	T	22.000,00
Produtos: LIXO PRODUZIDO						Meta Fisic.: 0,00

Total do Programa: 22.000,00

Total Unidade Orçamentária: 6.449.000,00

Total Orçamento: 6.449.000,00

Orçamento: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Unid. Orçamentária: 0701 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Programa: 0087 - Assiste Acompanhamento a Prod Agro-Pastoril

Objetivo: Proporcionar sustentabilidade das propriedades rurais, proporcionando o bem-estar das famílias rurais, evitando o êxodo rural

Justificativa: Aumentar a produção agropecuária do município

Tipo	Cod.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2026
------	------	-------	------	----------	------------	------------

1 - Projeto	8	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P SEC. AGRICULTURA 20	UN	600.000,00
		ACQUISICÃO DE MÁQUINAS E IMPLANTENTOS AGRICOLAS PARA PATRULHA AGRICOLA E VEICULOS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SEC. DE AGRICULTURA		
Produtos: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, IMPLANTENTOS E VEICULOS		Subfunc.: 0608		
		Meta Fisic.: 2,00		

2 - Atividade	42	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	20	MANUTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	UN	890.000,00
Produtos: ATIVIDADE MANUTIDA						Subfunç.: 0608
						Meta Fisic.: 1,00

2 - Atividade	43	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	20	MANUTER EM CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO AS MÁQUINAS E IMPLANTAMENTOS AGRÍCOLAS DA PATRULHA AGRÍCOLA E OS VEÍCULOS DA SEC. DE AGRICULTURA.	UN	840.000,00
Produtos: ATIVIDADE MANUTIDA			Subfunç.: 0608			
			Meta Fisic.: 1,00			

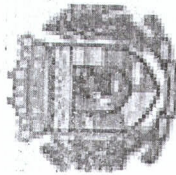
2 - Atividade	67	INCENTIVO A BACIA LITEIRA E BOVINOCULTURA DE CORTE	20	APOIO AOS PRODUTORES DE LITEIRA E DE BOVINOS DE CORTE DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE SUBSÍDIO DE SEBENTES PARA PLANTIO DE PASTAGENS, SUBSIDIO PARA CARIÓTIPO PARA CORREÇÃO DE SOLO, SUBSIDIO PARA MELHORIA DA QUALIDADE DAS PASTAGENS, AQUISIÇÃO DE SEBENTE INSUMOS PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	UN	63.000,00
---------------	----	--	----	--	----	-----------

Produtos: PRODUTOS ATENDIDOS		Subfunção: 0606		Meta Física: 5,00	
2 - Atividade	85	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS CADAAS PRODUTIVAS LOCAIS 20		UN	85.000,00
Apoiar os produtores rurais, auxiliando nas diferentes atividades de produção, a fim de proporcionar a melhoria da rentabilidade familiar, incentivando a sua permanência no meio rural e proporcionando melhoria em sua qualidade de vida. Proporcionar sustentabilidade das propriedades rurais, proporcionando o bem-estar das famílias rurais, evitando assim o êxodo rural					
Produtos: PROPRIEDADE ATENDIDA		Subfunção: 0605		Meta Física: 0,00	

Total do Programa: 2.468.000,00

Total Unidade Orçamentária: 2.468.000,00

Usuário Matricula: JULIANO BOLZANI/495 - Sistema LDO - Abase Sistemas e Soluções LTDA



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2026

Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos E Metas

Data: 23/10/2025
Hora: 11:33:24

Programa: 0058 - Melhoramento da Infra Estrutura Urbana

Objetivo: Melhorar a iluminação pública, melhorar o aspecto urbano e paisagístico da cidade, pavimentar, reformar e empreender ações que visem a melhoria das atividades das vias urbanas e rurais do município
Justificativa: Melhorar a infraestrutura do município em benefício à população

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2026
2 - Atividade	39	EXECUÇÃO DE OBRAS DE INTRA-ESTRUTURA NO MUNICÍPIO	15	EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES, CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSTRUÇÃO DE PONTES, PONTILHOS, BUEIROS, CONSTRUÇÃO DE SEDE COMUNITÁRIA NOS ASSENTAMENTOS NOVA ESPERANÇA E ESSE TIARAJU, ENTRE OUTRAS OUTRAS.	LN	150.000,00
		Produtos: OBRA EXECUTADA	Subfunç.:0451			
2 - Atividade	40	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	25	MANTER, MELHORAR E AMPLIAR A ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO	LN	160.000,00
		Produtos: ATIVIDADE MANTIDA	Subfunç.:0751		Meta Fisic.: 1,00	
					Meta Fisic.: 5,00	

Programa: 0075 - DEFESA CIVIL

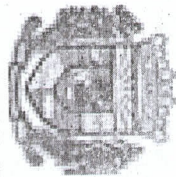
Objetivo: MITIGAR EVENTOS CLIMÁTICO QUE VENHAM OCORRER NO MUNICÍPIO
Justificativa: ATENDER TODA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2026
2 - Atividade	75	DEFESA CIVIL	20	ATENDER O MUNICÍPIO EM EVENTUAIS FENÔMENOS CLIMÁTICOS	E	53.000,00
Produtos: EVENTO CLIMÁTICO			Subfunç.:0182			
						Meta Físic.:0,00

Programa: 0101 - Construção, Restauração e Conservação de Vias Rúbricas

Objetivo: Pavimentar, reformar e empreender ações que visem a melhoria das vias rurais e urbanas. Aumentar e modernizar a rede viária pertencente ao município.
Justificativa: Proporcionar melhorias nas estradas do município

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2026
1 - Projeto	66	AQUISIÇÃO DE ÁREA PARA EXTRAÇÃO DE PEDRAS	26	AQUISIÇÃO DE UMA ÁREA NO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA USO NA EXTRAÇÃO DE PEDRAS PARA ENCASCALHAMENTOS DE ESTRADAS VICINAIS	UN	100.000,00
		Produtos: ÁREA AQUIRIDA	Subfunç.:0782	Meta Fisic.:1,00		
1 - Projeto	7	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SEC. DE OBRAS	26	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, VEÍCULOS PARA USO NA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO E DEVAIS ATIVIDADES DA SECRETARIA, MOBILIARIO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS PARA OFICINA E OUTROS	UN	265.000,00
		Produtos: EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Subfunç.:0782	Meta Fisic.:3,00		
2 - Atividade	6	MANUTENÇÃO DO SETOR DE ENGENHARIA	04	MANTER AS ATIVIDADES DO SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO, PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOIS E EXECUÇÃO DAS OBRAS	UN	609.000,00
		Produtos: ATIVIDADE MANTIDA	Subfunç.:0121	Meta Fisic.:1,00		
Total do Programa:						974.000,00



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2026
Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos E Metas

Data: 23/10/2025
Hora: 11:33:24

Programa: 0115 - FERRERA INFÂNCIA
Objetivo: PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA, PROPORCIONAR POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA À SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, EDUCAÇÃO INFANTIL, COM VÍNCULO FAMILIAR E COMUNITÁRIO, ASSISTÊNCIA SOCIAL À FAMÍLIA DA CRIANÇA, CULTURA, BRINQUEDADE, PROTEÇÃO CONTRA TODA FORMA DE VIOLENCIA E DE PRESSÃO CONSUMISTA.
Justificativa: INTEGRAR O PLANO MUNICIPAL COM O ESTADUAL E O FEDERAL

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2026
2 - Atividade	80	FERRERA INFÂNCIA MELHOR	10	DIRETRIZ Nº 1: FORTALECER A ATENÇÃO PRIMÁRIA, AMPLIANDO A COBERTURA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E DA SAÚDE BUCAL, COM VÍNCULO À UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO, À ABRAÇADURA DO CUIDADO INTEGRAL, À PROMOÇÃO DA SAÚDE, À PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS E À REDUÇÃO DE DESIGUALDADES DE RAÇA/ETNIA, DE GÊNERO, REGIONAIS E SOCIAIS. Objetivo Nº 1.1: Promover a ampliação da resolutividade das ações e serviços da Atenção Primária à Saúde.	UN	106.000,00
Produtos: CRIANÇAS ATENDIDAS						Meta Físic.: 0,00
Subfunç.: 0301						Total do Programa: 106.000,00

Total Unidade Orçamentária: 7.760.400,00
Total Órgão: 7.760.400,00

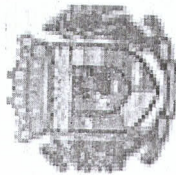
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unid. Orçamentária: 0601 - SEC. MUN. DE OBRAS

Programa: 0010 - Administração Governamental
Objetivo: Promover os órgãos da administração direta de suporte administrativo nas áreas de recursos humanos, serviços gerais, organização e métodos, informatização e suprimentos para o desenvolvimento das atividades e melhoria da qualidade do serviço público, gerir e administrar o sistema de planejamento, controle e gestão
Justificativa: Garantir o funcionamento de todos os órgãos da administração municipal

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2026
2 - Atividade	58	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS	26	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO	UN	3.980.000,00
Produtos: ATIVIDADE MANUTIDA						Meta Físic.: 1,00
Subfunç.: 0782						Total do Programa: 3.980.000,00

Programa: 0020 - Saneamento Básico Urbano e Rural
Objetivo: Proporcionar serviços de saneamento básico adequados a população. Otimizar o manejo dos recursos hídricos para otimizar os usos múltiplos das águas
Justificativa: Proporcionar a população água tratada e encanada

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2026
1 - Projeto	13	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO	17	Levar água tratada a toda a população	KM	60.000,00
Produtos: KM de rede de água						Meta Físic.: 10,00
Subfunç.: 0511						
2 - Atividade	41	DEMAC - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CAPÃO DO CIPÓ	17	MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO	UN	1.050.000,00
Produtos: ATIVIDADE MANUTIDA						Meta Físic.: 1,00
Subfunç.: 0511						Total do Programa: 1.110.000,00



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2026

Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos E Metas

Data: 23/10/2025
Hora: 11:33:24

Programa: 0034 - Assistência a Saúde da População

Objetivo: Proporcionar a população do município acesso à atendimento de saúde com infraestrutura e equipe qualificada.

Justificativa: Disponibilizar serviços de saúde para a toda a população do município

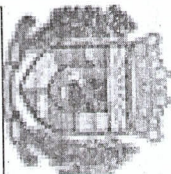
Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2026
2 - Atividade	24	MANUTENÇÃO DO C.I.S. CONS. INTERM. REGIÃO CENTRO	10	DIRETRIZ Nº 2: AMPLIAR A OFERTA E O ACESSO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, CONFORME AS NECESSIDADES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO, REDUZINDO AS DESIGUALDADES DE RAÇA/ETNIA, GÊNERO, REGIONAIS E SOCIAIS, E PROMOVENDO A INTEGRALIDADE DO CUIDADO. Objetivo Nº 2.1: Ampliar e qualificar o acesso aos serviços da Atenção Especializada com ênfase na equidade e humanização.	UN	11.000,00
Produtos: ATIVIDADE MANUTIDA						
			Subfunç.: 0122	Meta Fisic.: 0,00		
2 - Atividade	37	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL REGIONAL - SERVIÇOS ATENÇÃO BÁSICA	10	DIRETRIZ Nº 2: AMPLIAR A OFERTA E O ACESSO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, CONFORME AS NECESSIDADES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO, REDUZINDO AS DESIGUALDADES DE RAÇA/ETNIA, GÊNERO, REGIONAIS E SOCIAIS, E PROMOVENDO A INTEGRALIDADE DO CUIDADO. Objetivo Nº 2.1: Ampliar e qualificar o acesso aos serviços da Atenção Especializada com ênfase na equidade e humanização.	UN	600.000,00
Produtos: CONSULTAS, EXAMES E ATENDIMENTOS REALIZADOS NA ATENÇÃO BÁSICA						
			Subfunç.: 0301	Meta Fisic.: 0,00		
2 - Atividade	78	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL REGIONAL - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	10	DIRETRIZ Nº 2: AMPLIAR A OFERTA E O ACESSO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, CONFORME AS NECESSIDADES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO, REDUZINDO AS DESIGUALDADES DE RAÇA/ETNIA, GÊNERO, REGIONAIS E SOCIAIS, E PROMOVENDO A INTEGRALIDADE DO CUIDADO. Objetivo Nº 2.1: Ampliar e qualificar o acesso aos serviços da Atenção Especializada com ênfase na equidade e humanização.	UN	400.000,00
Produtos: EXAMES E ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS						
			Subfunç.: 0302	Meta Fisic.: 0,00		
Total do Programa: 1.011.000,00						

Programa: 0036 - Normalização, Controle e Fisc. Vigilância em Saúde

Objetivo: Trabalhar na prevenção e controle de epidemias

Justificativa: Prevenção de epidemias

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2026
2 - Atividade	38	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10	DIRETRIZ Nº 3: REDUZIR E CONTROLAR DOENÇAS E AGRAVOS PASSÍVEIS DE PREVENÇÃO E CONTROLE, COM ÊNFOQUE NA SUPERAÇÃO DAS DESIGUALDADES DE ACESSO, REGIONAIS, SOCIAIS, DE RAÇA/ETNIA E GÊNERO. Objetivo Nº 3.1: Reduzir os riscos, e agravos à saúde da população por meio das ações de promoção das vigilâncias em saúde (Ambiental, Epidemiológica, Sanitária e do Trabalhador).	UN	212.000,00
Produtos: ATIVIDADE MANUTIDA						
			Subfunç.: 0304	Meta Fisic.: 0,00		
2 - Atividade	79	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	10	DIRETRIZ Nº 3: REDUZIR E CONTROLAR DOENÇAS E AGRAVOS PASSÍVEIS DE PREVENÇÃO E CONTROLE, COM ÊNFOQUE NA SUPERAÇÃO DAS DESIGUALDADES DE ACESSO, REGIONAIS, SOCIAIS, DE RAÇA/ETNIA E GÊNERO. Objetivo Nº 3.1: Reduzir os riscos, e agravos à saúde da população por meio das ações de promoção das vigilâncias em saúde (Ambiental, Epidemiológica, Sanitária e do Trabalhador).		15.000,00
Produtos: ATIVIDADE MANUTIDA						
			Subfunç.: 0305	Meta Fisic.: 0,00		
Total do Programa: 227.000,00						

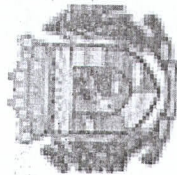


MUNICÍPIO DE CAPO DO CIPÓ
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2026
Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos E Metas

Data: 23/10/2025
Hora: 11:33:24

Tipo		Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2026
2 - Atividade		34	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10	DIRETRIZ Nº 4: AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS MEDICAMENTOS, INSUMOS ESTATÍSTICOS E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS, QUALIFICANDO A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ARTICULADA À PESQUISA, À INOVAÇÃO E À PRODUÇÃO NACIONAL, REGULAÇÃO, COM QUALIDADE E USO ADEQUADO NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, REDUZINDO AS INEQUIDADES. Objetivo Nº 4.1: Ampliar o acesso da população a medicamentos, promover o uso racional e qualificar a Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.	UN	2.10.000,00
Produtos: ATIVIDADE MANUTIDA				Subfunç.:0303			Meta Fisic.:0,00
2 - Atividade		65	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	10	DIRETRIZ Nº 2: AMPLIAR A OFERTA E O ACESSO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, CONFORME AS NECESSIDADES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO, REDUZINDO AS DESIGUALDADES DE RAÇA/ETNIA, GÊNERO, REGIONAIS E SOCIAIS. PROMOVENDO A INTEGRALIDADE DO CUIDADO. Objetivo Nº 2.1: Ampliar e qualificar o acesso aos serviços da Atenção Especializada com ênfase na equidade e humanização.	UN	380.000,00
Produtos: Pessoas atendidas				Subfunç.:0302			Meta Fisic.:0,00
2 - Atividade		71	ATENÇÃO PRIMÁRIA	10	DIRETRIZ Nº 1: FORTALECER A ATENÇÃO PRIMÁRIA, AMPLIANDO A COBERTURA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E DA SAÚDE BUCAL, COM VISTAS À UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO, À ABRANGÊNCIA DO CUIDADO INTEGRAL, À PROMOÇÃO DA SAÚDE, À PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS E À REDUÇÃO DE DESIGUALDADES DE RAÇA/ETNIA, DE GÊNERO, REGIONAIS E SOCIAIS. Objetivos: 1.1 Promover a ampliação da resolutividade das ações e serviços da Atenção Primária à Saúde. 1.2 Qualificar o cuidado materno, puerperal e infantil. 1.3 Qualificar e ampliar o cuidado da saúde da mulher. 1.4 Promover o cuidado integrado nas situações críticas de saúde, na Atenção Primária à Saúde. 1.5 Ampliar a qualidade e a efetividade da Atenção Primária à Saúde, assegurando o cumprimento dos indicadores estabelecidos pelo novo modelo de cofinanciamento da APS. 1.6 Ampliar a qualidade e a efetividade da Atenção Primária à Saúde, assegurando o cumprimento dos indicadores. PARÂMETROS - Promoção da Equidade/Race Bem-Quitar/FIM 1.7 Garantir a continuidade das ações de Atenção Primária à Saúde promovendo a manutenção dos espaços físicos, estruturas, equipamentos.	UN	5.753.400,00
Produtos: FURULAÇÃO ATENDIDA				Subfunç.:0301			Meta Fisic.:0,00
2 - Atividade		84	EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA A SAÚDE	10	DIRETRIZ Nº 5: FORTALECER O CUIDADO À SAÚDE, FORTALECENDO A GESTÃO ESTRATÉGICA DO SUS, DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE, ENTIREFICAR A INCORPORAÇÃO DA INOVAÇÃO E DA SAÚDE DIGITAL E O BENEFCIAMENTO DAS DISCAPACIDADES E DESIGUALDADES DE RAÇA/ETNIA, DE GÊNERO, REGIONAIS E SOCIAIS. Objetivo Nº 5.1: Promover o fortalecimento da gestão estratégica do SUS. 5.2 Promover o fortalecimento da gestão do trabalho e da educação em saúde. 5.3 Intensificar a incorporação de inovação e da saúde digital. 5.4 Promover o fortalecimento do controle social do SUS.	UN	53.000,00
Produtos: EQUIPAMENTO ADQUIRIDO				Subfunç.:0301			Meta Fisic.:0,00
2 - Atividade		86	GESTÃO E CONTROLE SOCIAL DO SUS	10	DIRETRIZ Nº 5: FORTALECER O CUIDADO À SAÚDE, FORTALECENDO A GESTÃO ESTRATÉGICA DO SUS, DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE, ENTIREFICAR A INCORPORAÇÃO DA INOVAÇÃO E DA SAÚDE DIGITAL E O BENEFCIAMENTO DAS DISCAPACIDADES E DESIGUALDADES DE RAÇA/ETNIA, DE GÊNERO, REGIONAIS E SOCIAIS. Objetivo Nº 5.1: Promover o fortalecimento da gestão estratégica do SUS. 5.2 Promover o fortalecimento da gestão do trabalho e da educação em saúde. 5.3 Intensificar a incorporação de inovação e da saúde digital. 5.4 Promover o fortalecimento do controle social do SUS.	UN	20.000,00
Produtos: TRANSPARÊNCIA SOCIAL E QUALIFICAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL				Subfunç.:0301			Meta Fisic.:0,00

Total do Programa: 6.416.400,00



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2026
Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos E Metas

Data: 23/10/2025
Hora: 11:33:24

Unid. Orçamentária: 0403 - DESPORTO

Programa: 0103 - Desporto Comunitário

Objetivo: Promover o desenvolvimento esportivo através do planejamento e fomento as atividades esportivas no âmbito municipal.

Justificativa: Incentivar a prática esportiva

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2026
2 - Atividade	22	PROMOÇÃO E DIFUSÃO DO DESPORTO MUNICIPAL	27	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO ATRAVÉS DO PLANEJAMENTO E FOMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER NO ÂMBITO MUNICIPAL	E	187.400,00
Produtos: AÇÕES REALIZADAS			Subfunç.:0812		Meta Físic.:4,00	

Programa: 0115 - PRIMEIRA INFÂNCIA

Objetivo: PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA, PROPORCIONAR POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA À SAÚDE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, EDUCAÇÃO INFANTIL, CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL À FAMÍLIA DA CRIANÇA, CULTURA, BRINCAR E LAZER, PROTEÇÃO CONTRA TODA FORMA DE VIOLÊNCIA E DE PRESSÃO CONSUMISTA.

Justificativa: INTEGRAR O PLANO MUNICIPAL COMO ESTADUAL E O FEDERAL

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2026
2 - Atividade	83	Manutenção da Oferta de Desporto à Primeira Infância	27	PROPORCIONAR OPORTUNIDADES DE DESPORTO À CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL	UN	20.000,00
Produtos: CRIANÇAS ATENDIDAS			Subfunç.:0812	Meta Físic.:0,00		

Total do Programa: 187.400,00

Unid. Orçamentária: 0404 - CULTURA

Programa: 0054 - Desenvolvimento Cultural

Objetivo: Implementar ações culturais democratizando o acesso da sociedade aos bens culturais promovendo inclusão social, promover a revitalização, conservação e construção de espaços culturais

Justificativa: manutenção do patrimônio histórico e cultural do município

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2026
2- Atividade	20	DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURÍSTICO	13	IMPLEMENTAR AÇÕES CULTURAIS E TURÍSTICAS PROMOVENDO A INCLUSÃO SOCIAL, RESGATANDO, REVITALIZANDO E CONSERVANDO BENS CULTURAIS E HISTÓRICOS, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR CULTURAL E TURÍSTICO DO MUNICÍPIO	E	283.500,00
Produtos: AÇÕES REALIZADAS			Subfunç.:0392			
						Meta Físic.:5,00

Total do Programa: 283.500,00

Total Unidade Orçamentária: 283.500,00

Total Órgão: 9.024.510,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

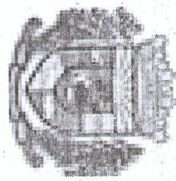
Unid. Orçamentária: 0501 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Programa: 0019 - Saúde

Objetivo: Proporcionar atendimento de qualidade na área da saúde a toda a população do município, atuar na prevenção e controle de epidemias e doenças

Justificativa: Disponibilizar recursos para manter as USBS com pessoal qualificado, infraestrutura adequada para atendimento à população.

Usuário/Matrícula: JULIANO BOLZANI/495 - Sistema LDO - Abase Sistemas e Soluções LTDA



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2026
Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos E Metas

Data: 23/10/2025
Hora: 11:33:24

2 - Atividade	8	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	12	PROPORCIONAR ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	ALU	3.008.160,00
Produtos: ALUNOS MATRICULADOS						
Subfunç.:0361						
Meta Físic.:380,00						
2 - Atividade	9	MERENDA ESCOLAR E ENSINO FUNDAMENTAL	12	ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS ALUNOS DURANTE A PERMANÊNCIA NA ESCOLA, PROPORCIONANDO A FORMAÇÃO DE HÁBITOS ALIMENTARES SAUDÁVEIS	RFE	168.000,00
Produtos: REFEIÇÃO FORNECIDA						
Subfunç.:0361						
Meta Físic.:380,00						
Total do Programa: 7.586.560,00						

Programa: 0014 - Assistência a Educandos
Objetivo: Viabilizar o acesso dos municípios ao ensino técnico com vista a formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento econômico e social do município.
Justificativa: Promover ajuda financeira aos estudantes do ensino médio técnico que estudam fora do município.

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2026
2 - Atividade	11	INCENTIVO AO ENSINO TÉCNICO E PROFISSIONAL	12	PROMOVER A EDUCAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO FOMENTO E INCENTIVO A OBRAS DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES NAS MODALIDADES PRESENCIAL E NÃO PRESENCIAL EM PARCERIA COM A INICIATIVA PÚBLICA E PRIVADA.	ALU	8.400,00
Produtos: INSTITUIÇÃO APOIADA						
Subfunç.:0362						
Meta Físic.:1,00						
2 - Atividade	12	TRANSPORTE ESCOLAR E ENSINO MÉDIO	12	ASSEGURAR O ACESSO AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO	ALU	350.200,00
Produtos: ALUNOS TRANSPORTADOS						
Subfunç.:0362						
Meta Físic.:115,00						
Total do Programa: 358.600,00						

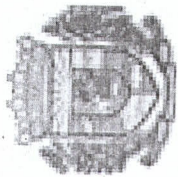
Programa: 0050 - ASSISTÊNCIA AO ALUNO DO ENSINO SUPERIOR
Objetivo: AUXILIAR OS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO, COM SUBSÍDIO DE 50% DO CUSTO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Justificativa: APOIAR O ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR BUSCANDO MELHORAR A QUALIFICAÇÃO DOS JOVENS E ADULTOS DO MUNICÍPIO.

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2026
2 - Atividade	61	TRANSPORTE ESCOLAR E ENSINO SUPERIOR E PROFISSIONALIZANTE	12	PROPORCIONAR AULÃO NO TRANSPORTE AOS ESTUDANTES TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO.	UN	87.550,00
Produtos: ALUNOS TRANSPORTADOS						
Subfunç.:0364						
Meta Físic.:50,00						
Total do Programa: 87.550,00						

Programa: 0115 - PRIMEIRA INFÂNCIA
Objetivo: PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA, PROPORCIONAR POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA À SAÚDE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, EDUCAÇÃO INFANTIL, CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL À FAMÍLIA DA CRIANÇA, CULTURA, BRINCAR E LER, PROTEÇÃO CONTRA TODA FORMA DE VIOLÊNCIA E DE PRESSÃO CONSUMISTA.
Justificativa: INTEGRAR O PLANO MUNICIPAL COMO ESTADUAL E O FEDERAL

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2026
2 - Atividade	81	Atenção Integral à Educação Primeira Infância	12	ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS EM OBRAS DE TIPO OFORTO	UN	53.000,00
Produtos: CRIANÇAS ATENDIDAS						
Subfunç.:0365						
Meta Físic.:0,00						
Total do Programa: 53.000,00						

Total Unidade Orçamentária: 8.533.610,00



MUNICÍPIO DE CAPO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2026

Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos E Metas

Data: 23/10/2025
Hora: 11:33:24

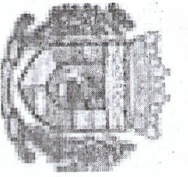
Programa: 0011 - Educação Infantil e Fundamental

Objetivo: Proporcionar educação de qualidade fundamentada na socialização do conhecimento

Justificativa: Manter escolas em condições para manutenção do ensino

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2026
1 - Projeto	2	ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	12	ADEQUAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	LN	80.000,00
Produtos: SERVIÇO EXECUTADO						
2 - Atividade	10	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	12	ASSEGURAR A FREQUÊNCIA DOS EDUCANDOS A ESCOLA ATRAVÉS DE MEIOS DE TRANSPORTE ADEQUADOS	ALU	1.780.000,00
Produtos: ALUNOS TRANSPORTADOS						
2 - Atividade	13	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR	12	AMPLIAR E ASSEGURAR O ACESSO A EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR A CRIANÇAS DE 4 A 5 ANOS	ALU	927.000,00
Produtos: ALUNOS MATRICULADOS						
2 - Atividade	14	MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR	12	ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS ALUNOS DURANTE SUAS PERMANÊNCIA NA ESCOLA, PROPORCIONANDO A FORMAÇÃO DE HÁBITOS ALIMENTARES SAUDÁVEIS	REF	52.500,00
Produtos: REFEIÇÃO FORNECIDA						
2 - Atividade	15	TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR	12	ASSEGURAR O ACESSO AO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR	ALU	388.500,00
Produtos: ALUNOS TRANSPORTADOS						
2 - Atividade	16	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	12	PROMOVER AÇÕES VISANDO A INCLUSÃO DOS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS	ALU	99.750,00
Produtos: ALUNOS ATENDIDOS						
2 - Atividade	17	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	12	AMPLIAR E ASSEGURAR O ACESSO A EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE) AS CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS	ALU	997.500,00
Produtos: ALUNOS MATRICULADOS						
2 - Atividade	18	MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	12	ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS ALUNOS DURANTE SUAS PERMANÊNCIA NA ESCOLA, PROPORCIONANDO A FORMAÇÃO DE HÁBITOS ALIMENTARES SAUDÁVEIS	REF	45.150,00
Produtos: REFEIÇÃO FORNECIDA						
2 - Atividade	56	APOIO A ENTIDADE FILANTRÓFICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	12	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A CRIANÇAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS	ALU	20.000,00
Produtos: CRIANÇA ATENDIDA						
2 - Atividade	70	EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL	12	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DOS EDUCANDOS ATRAVÉS DE OFERTA DE ATIVIDADES EXTRA-CURRICULARES VOLTADAS AO ESPORTE, RECREAÇÃO, LAZER, MÚSICA, TEATRO, APOIO PEDAGÓGICO, ATRAVÉS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL, EDUCAÇÃO FISCAL, PROJETO "UNÃO FAZ A VIDA", ENTRE OUTROS VISANDO A CONSTRUÇÃO DE VALORES E ATITUDES COLABORATIVAS	UN	20.000,00
Produtos: ATIVIDADE DE EVENTO/CONVÊNIO REALIZADOS						

Usuário/Matrícula: JULIANO BOLZANI495 - Sistema LDO - Abase Sistemas e Soluções LTDA



MUNICÍPIO DE CAPO DO CIPÓ
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2026
Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos E Metas

Data: 23/10/2025
Hora: 11:33:24

Produtos: ATIVIDADE MANUTIDA

Subfunç.: 0126

Meta Fisic.: 1,00

Total do Programa: 1.458.000,00

Programa: 0110 - Promoção da Produção Agropecuária

Objetivo: Demonstrar as potencialidades agropecuária do município a nível regional, estadual e nacional e atrair novos investimentos para o setor

Justificativa: Promover a realização da feira agropecuária a cada dois anos como objetivo de demonstrar as potencialidades do setor agropecuário

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2026
1 - Projeto	1	FEIRA AGROPECUÁRIA EXPOFO	23	REALIZAÇÃO DA FEIRA AGROPECUÁRIA AFIM DE PROMOVER AS POTENCIALIDADES DO MUNICÍPIO	UN	320.000,00
Produtos: REALIZAÇÃO DE EXPOFO DA EXPOFO						Meta Fisic.: 0,00
Subfunç.: 0691						
Total do Programa: 320.000,00						

Programa: 0113 - Desenvolvimento do Comércio Local

Objetivo: Atrair comércio de representações e assistência técnica para o município

Justificativa: Atrair mais comércio para o município, pois a maioria das compras das agropecuárias são realizadas fora do município.

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2026
2 - Atividade	76	BAFEBEADOR PARA PESQUISA	23	DESENVOLVER O COMÉRCIO LOCAL, INFRAESTRUTURA PARA O PARQUE COMERCIAL, INDUSTRIAL E SALA DO BAFEBEADOR	UN	100.000,00
Produtos: BAFEBEADOR ATENDIDA						Meta Fisic.: 0,00
Subfunç.: 0691						
Total do Programa: 100.000,00						

Total Unidade Orçamentária: 1.958.000,00

Total Orçamento: 1.958.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

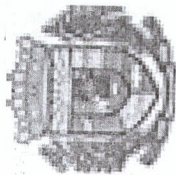
Unid. Orçamentária: 0401 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO

Programa: 0010 - Administração Governamental

Objetivo: Promover os órgãos da administração direta de suporte administrativo nas áreas de recursos humanos, serviços gerais, organização e métodos, informatização e suprimentos para o desenvolvimento das atividades e melhoria da qualidade do serviço público, gerir e administrar o sistema de planejamento controle e gestão

Justificativa: Garantir o funcionamento de todos os órgãos da administração municipal

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2026
2 - Atividade	57	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO	12	DISPOR DE RECURSOS PARA A CAPACITAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO	UN	5.000,00
Produtos: CONSELHOS						Meta Fisic.: 3,00
Subfunç.: 0361						
2 - Atividade	7	MANUT. ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO	12	MANUTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UN	442.900,00
Produtos: ATIVIDADE MANUTIDA						Meta Fisic.: 1,00
Subfunç.: 0361						
Total do Programa: 447.900,00						



MUNICÍPIO DE CAPO DO CIPÓ
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2026
Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos E Metas

Data: 23/10/2025
Hora: 11:33:24

2 - Atividade	3	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA	04	MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	UN	530.000,00
Produtos: ATIVIDADE MANITIDA					Meta Físic.: 1,00	

Total do Programa: 530.000,00
Total Unidade Orçamentária: 530.000,00

Unid. Orçamentária: 0203 - CONTROLE INTERNO

Programa: 0004 - Supervisão e Coordenação Administrativa

Objetivo: Supervisionar, assessorar e coordenar todos os órgãos da administração municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público

Justificativa: Orientar, assessorar, planejar as ações de governo

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2026
2 - Atividade	4	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	04	PROMOVER A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA OPERACIONAL E PATRIMONIAL QUANTO A LEGALIDADE LEGITIMIDADE E ECONOMIA DE EFICIÊNCIA E MORALIDADE NA GESTÃO DOS RECURSOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS PELOS ÓRGÃO PÚBLICOS	UN	189.000,00
Produtos: AUDITORIA REALIZADA					Meta Físic.: 40,00	

Total do Programa: 189.000,00
Total Unidade Orçamentária: 189.000,00
Total Órgão: 1.517.000,00

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Unid. Orçamentária: 0301 - SEC. MUN. DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Programa: 0004 - Supervisão e Coordenação Administrativa

Objetivo: Supervisionar, assessorar e coordenar todos os órgãos da administração municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público

Justificativa: Orientar, assessorar, planejar as ações de governo

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2026
1 - Projeto	16	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO ADMINISTRATIVO	04	AMPLIAÇÃO DA ÁREA FÍSICA, REFORMA E READAPTAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	M2	80.000,00
Produtos: ÁREA AMPLIADA					Meta Físic.: 0,00	

Programa: 0010 - Administração Governamental

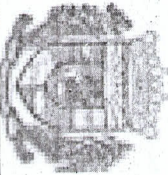
Objetivo: Promover os órgãos da administração direta de suporte administrativo nas áreas de recursos humanos, serviços gerais, organização e métodos, informatização e suprimentos para o desenvolvimento das atividades e melhoria da qualidade do serviço público.

Justificativa: Garantir o funcionamento de todos os órgãos da administração municipal

Total do Programa: 80.000,00

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2026
2 - Atividade	5	MANUT. ATIVIDADES DA SEC. DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	04	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	UN	1.358.000,00
Produtos: ATIVIDADE MANITIDA					Meta Físic.: 1,00	
2 - Atividade	59	SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	04	MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ATUALIZADOS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	UN	100.000,00

Usuário/Matrícula: JULIANO BOLZANI/495 - Sistema LDO - Abase Sistemas e Soluções LTDA



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2026
Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos E Metas

Data: 23/10/2025
Hora: 11:33:24

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unid. Orçamentária: 0101 - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Programa: 0001 - Execução da Ação Legislativa

Objetivo: Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal, proporcionando o cumprimento das suas atribuições constitucionais e legais

Justificativa: Garantir o funcionamento do Poder Legislativo

Justificativa: Gerar um o incremento no Poder Legislativo					Unid. Med.	Valor 2026
Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo		
1 - Projeto	68	REFORMA E AMPLIAÇÃO	01	REFORMAR E AMPLIAR O PODER DO PODER LEGISLATIVO	UN	400.000,00
Produtos: FRENDO REFORMADO						
			Subf. func.: 0031			Meta Físic.: 1,00
1 - Projeto	69	CONSTRUÇÃO NOVO FRENDO PODER LEGISLATIVO	01	CONSTRUÇÃO DE UM NOVO FRENDO PARA O PODER LEGISLATIVO	M2	600.000,00
Produtos: MÓVEL CONSTRUÍDO						
			Subf. func.: 0031			Meta Físic.: 0,00
2 - Atividade	1	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	01	MANUTER AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	UN	1.550.000,00
Produtos: ATIVIDADE MANUTIDA						
			Subf. func.: 0031			Meta Físic.: 1,00
2 - Atividade	62	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA CÂMARA DE VEREADORES	01	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	UN	50.000,00
Produtos: BEM ADQUIRIDO						
			Subf. func.: 0031			Meta Físic.: 3,00
Total do Programa: 2.600.000,00						

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unid. Orçamentária: 0201 - GABINETE DO PREFEITO

Programa: 0004 - Supervisão e Coordenação Administrativa

Objetivo: Supervisionar, assessorar e coordenar todos os órgãos da administração municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público

Justificativa: Orientar, assessorar, planejar as ações de governo

JUSTIFICATIVA: Material, assessoria, manutenção e outros do governo						
Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2026
2 - Atividade	2	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	04	MANUTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	UN	798.000,00
Produtos: ATIVIDADE MANUTIDA						
Subf. func.: 0122						
Meta Físic.: 1,00						
Total do Programa: 798.000,00						
Total Unidade Orçamentária: 798.000,00						

Unid. Orçamentária: 0202 - PROCURADORA JURÍDICA

Programa: 0004 - Supervisão e Coordenação Administrativa

Objetivo: Supervisionar, assessorar e coordenar todos os órgãos da administração municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público

Justificativa: Orientar, assessorar, planejar as ações de governo

Tipo	Cód.	Ações	Funç	Objetivo	Unid. Med.	Valor 2026

Usuário/Ventricula: JULIANO BQ ZAVI/495 - Sistema LDO - Abses Sistemas e Soluções LTDA



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2026

Anexo IV - Relação De Projetos Em Execução - Conservação Do Patrimônio Líquido Do Art. 45 Da Lrf

Data: 23/10/2025
Hora: 09:47:00

ADAIR CARDOSO

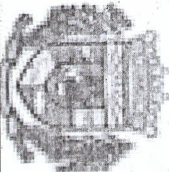
Prefeito

PAULO GENRO

Secretário Municipal da Fazenda

JULIANO BOLZAN

Contador

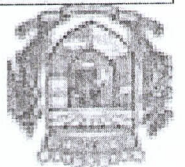


MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2026
Anexo IV - Relação De Projetos Em Execução - Conservação Do Patrimônio Líquido Do Art. 45 Da Lrf

Data: 23/10/2025
Hora: 09:47:00

Código	Identificação do Projeto	Datas de Início Execução	Valor do Projeto	Execução %			Recursos Priorizados para 2026		
				Até o Exerc. Anterior	Previsão p/ Exercício	A Executar Em 2026	Projetos em Execução	Conservação do Patrimônio	Novos Projetos
89	LE ALDR BLANC	01/10/2025	157.000,00	0,00 %	25,00 %	25,00 %	157.000,00	0,00	0,00
90	KITS DE IRRIGAÇÃO	01/10/2025	290.000,00	0,00 %	0,00 %	100,00 %	0,00	0,00	290.000,00
91	PAVIMENTAÇÃO TANGERO NEVES	01/10/2025	396.000,00	0,00 %	100,00 %	0,00 %	0,00	396.000,00	0,00
92	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA	01/10/2025	400.000,00	0,00 %	0,00 %	100,00 %	0,00	0,00	400.000,00
93	RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	01/10/2025	755.000,00	0,00 %	0,00 %	100,00 %	0,00	0,00	755.000,00
94	PROGRAMA RS QUALIFICAÇÃO RECOMECAR	01/10/2025	50.000,00	0,00 %	0,00 %	100,00 %	0,00	0,00	50.000,00
95	MATERIAL ESPORTIVO/E FLAYGROUND	01/10/2025	50.000,00	0,00 %	0,00 %	100,00 %	0,00	0,00	50.000,00
96	FEIRLIÇÃO DE DOIS POÇOS ARTESIAIS	01/10/2025	136.366,83	0,00 %	0,00 %	100,00 %	0,00	0,00	136.366,83
97	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA ESTADO	01/10/2025	374.247,60	0,00 %	0,00 %	100,00 %	0,00	0,00	374.247,60
98	VIBOL 07 LUGARES E3 AR CONDICIONADOS	01/10/2025	153.110,16	0,00 %	0,00 %	100,00 %	0,00	0,00	153.110,16
99	HORAS MAQUINAS CONSTRUÇÃO DE AQUEDS	01/10/2025	145.668,97	0,00 %	0,00 %	100,00 %	145.668,97	0,00	0,00
100	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	01/10/2025	53.480,83	0,00 %	0,00 %	100,00 %	0,00	0,00	53.480,83
101	QUADRA SINÉTICA BARRIO SANTO ANTONIO	01/10/2025	161.538,89	0,00 %	0,00 %	100,00 %	0,00	0,00	161.538,89
102	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	01/10/2025	177.139,99	0,00 %	0,00 %	100,00 %	177.139,99	0,00	0,00
103	EQUIPAMENTOS AGRICULTURA FAMILIAR	01/10/2025	40.139,93	0,00 %	0,00 %	100,00 %	0,00	0,00	40.139,93
104	PRO ESPORTE CHUTE CERTO ESPORTE E ODADANA	01/10/2025	133.658,42	0,00 %	0,00 %	100,00 %	0,00	0,00	133.658,42
Total dos Recursos a Priorizar:							479.808,96	396.000,00	2.597.542,66

Art. 212 da Constituição Federal



Receita Efetivamente Arrecadada no Exercício Anterior	Arrecadação até Outubro	Tendência até o Final do Exercício	Total
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00 - Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	2.448.161,74	1.344.118,26	3.792.280,00
4.1.2.1.5.01.1.0.00.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo	885.138,94	483.861,06	1.369.000,00
4.1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00 - Contribuição p/ Custeio de Iluminação Pública	97.780,62	22.219,38	120.000,00
4.1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00 - Cota Parte FPM (Normal e Extra)	13.707.662,69	3.977.097,31	17.684.760,00
4.1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00 - Cota Parte do ITR	186.310,72	713.689,28	900.000,00
4.1.7.1.1.55.0.0.00.00.00.00 - Cota Parte IOF/Ouro	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00 - Cota Parte do ICMS	9.372.990,21	2.127.009,79	11.500.000,00
4.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00 - Cota Parte do IPVA	629.638,90	370.361,10	1.000.000,00
4.1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00 - Cota Parte do IPV/Exportação	108.635,47	11.364,53	120.000,00
4.1.7.2.1.53.0.0.00.00.00.00 - Cota Parte CIDE	6.232,07	3.767,93	10.000,00
Soma	27.442.551,36	9.053.488,64	36.496.040,00

Estimativa do Limite Máximo de Gastos do Legislativo	
Valor Previsto para a Receita Efetivamente Arrecadada no Exercício Anterior	36.496.040,00
População do Município	3119 Habitantes
Limite Máximo Permitido Cte. Art. 29-A da Constituição Federal	7,00
Valor Máximo Para as Despesas do Poder Legislativo	2.554.722,80
Valor Máximo Para as Despesas com a Folha de Pgt do Poder Legislativo (CF/88, art29-A)	1.788.305,96

ADAIR CARDOSO
Prefeito

PAULO GENRO
Secretário Municipal da Fazenda

Contador

**MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ**

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2026

Anexo II - Riscos Fiscais - Demonstrativos De Riscos Fiscais E Providências

ARF(LRF, art. 4º, § 3º)

Data: 23/10/2025

Hora: 08:49:43

Ano	PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
	Descrição dos Riscos	Valor	Descrição da Providência	Valor
	Contingentes	1.350.000,00		1.350.000,00
2026	DEMANDAS JUDICIAIS	350.000,00	ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS UTILIZANDO A RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00
2026	FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	1.000.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	1.000.000,00
	Subtotal	1.350.000,00	Descrição dos Riscos	1.350.000,00
	TOTAL GERAL DE RISCOS	1.350.000,00	TOTAL GERAL DE PROVIDÊNCIAS	1.350.000,00



ADAIR CARDOSO

Prefeito



PAULO GENRO

Secretário Municipal da Fazenda



JULIANO BOLZAN

Contador

**MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ****Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2026****Anexo II - Riscos Fiscais - Demonstrativos De Riscos Fiscais E Providências**

ARF(LRF, art. 4º, § 3º)

Data: 23/10/2025

Hora: 08:49:43

Ano	PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
	Descrição dos Riscos	Valor	Descrição da Providência	Valor
	Contingentes	1.350.000,00		1.350.000,00
2026	DEMANDAS JUDICIAIS	350.000,00	ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS UTILIZANDO A RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00
2026	FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	1.000.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	1.000.000,00
	Subtotal	1.350.000,00	Descrição dos Riscos	1.350.000,00
	TOTAL GERAL DE RISCOS	1.350.000,00	TOTAL GERAL DE PROVIDÊNCIAS	1.350.000,00

ADAIR CARDOSO

Prefeito

PAULO GENRO

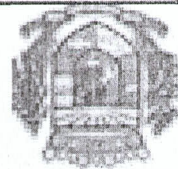
Secretário Municipal da Fazenda

JULIANO BOLZAN

Contador

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2026
Margem De Expansão Das Despesas Obrigatórias De Caráter

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V



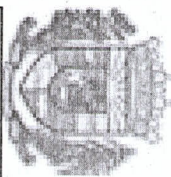
EVENTO	VALOR PREVISTO 2026
Aumento Permanente da Receita	-1.090.091,20
Decorrentes de Receitas Tributárias	-95.211,03
Decorrente de Transferências Correntes	-994.880,17
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	-1.090.091,20
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	-1.090.091,20
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	685.000,00
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	85.000,00
Relativas a Outras Despesas Correntes	600.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) - (III - IV)	SEM MARGEM

Fonte: Secretaria Fazenda
Unid. Responsável:

ADAIR CARDOSO
Prefeito

PAULO GENRO
Secretário Municipal da Fazenda

JULIANO BOLZAN
Contador



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2026

Data: 23/10/2025
Hora: 08:42:59

Anexo De Metas Fiscais - Estimativa E Compensação De Renúncia De Receita
AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Código	Setores/Programas/ Beneficiário	Modalidade	Tributos/Contribuição	Renúncia de Receita Prevista			Modalidade
				2026	2027	2028	
6	CONTRIBUINTES PGTO A	DESCONTO IPTU	R\$	53.083,61	56.201,79	59.446,89	
	VISTA						
TOTAL				53.083,61	56.201,79	59.446,89	

Fonte: Secretaria Fazenda

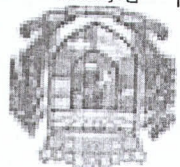
Unid. Responsável:

ADAIR CARDOSO
Prefeito

PAULO GENRO
Secretário Municipal da Fazenda

JULIANO BOLZAN
Contador

MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2026
Anexo De Metas Fiscais Anuais - Avaliação Da Situação Financeira E Atuarial Do Rpps
AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art.4º § 2º, Inciso IV, alínea A)



Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	185,985,34	308,607,68	486,307,27
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	3.394.841,88	4.397.021,24	3.958.948,45

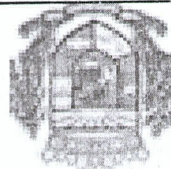
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00000	0,00000	0,00000
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00000	0,00000	0,00000
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	0,00	0,00	1.026,170,64
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	1.026,170,64
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Bens e Direitos do RPPS	8.279,451,32	12.667,990,32	17.650,938,41
Caixa e Equivalentes de Caixa	921,59	1.297,30	1.010,29
Investimentos e Aplicações	8.278,529,73	12.666,693,02	7.378,515,05
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	10.271,413,07

Fonte: Secretaria Fazenda
Unid. Responsável:

ADAIR CARDOSO
Prefeito

PAULO GENRO
Secretário Municipal da Fazenda

JULIANO BOLZAN
Contador



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2026
Anexo De Metas Fiscais Anuais - Avaliação Da Situação Financeira E Atuarial Do Rpps

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art.4º § 2º, Inciso IV, alínea A)

Data: 23/10/2025
Hora: 08:33:43

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS- RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	1.113.943,45	1.295.552,97	1.399.763,80
Civil	1.113.943,45	1.295.552,97	1.399.763,80
Ativo	1.113.943,45	1.295.552,97	1.399.763,80
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.903.250,71	2.226.430,41	1.484.316,32
Civil	1.903.250,71	2.226.430,41	1.484.316,32
Ativo	1.903.250,71	2.226.430,41	1.484.316,32
Inativo	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamentos de Débitos	563.633,06	1.183.645,54	1.383.265,88
Receita Patrimonial	563.633,06	1.183.645,54	1.383.265,88
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	563.633,06	1.183.645,54	1.383.265,88
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	177.909,72
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	177.909,72
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III)=(I+II)			
	3.580.827,22	4.705.628,92	4.445.255,72

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS- RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes	33.811,71	36.313,23	65.570,56
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL (V)			
Benefícios - Civil	152.173,63	272.294,45	420.736,71
Aposentadorias	152.173,63	272.294,45	420.736,71
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Despesas			
	2022	2023	2024

Usuário/Veículo: JULIANO BOLZANI/495 - Sistema LDO - Abase Sistemas e Soluções LTDA

**MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ****Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2026****Origem E Aplicação Dos Recursos Obtidos Com Alienação De Ativos**

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III

Data: 23/10/2025

Hora: 08:32:56

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
Saldo de Exercícios Anteriores a 2022:			883,86
Alienação de Ativos			
Receitas de Capital:			
Alienação de Bens Móveis	834.400,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos Aplic. Financeiras de Alienação Bens	45.091,40	94,76	81,17
TOTAL (I)	879.491,40	94,76	965,03

DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			
Despesas de Capital:			
Investimentos	597.217,44	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes:			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	597.217,44	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO III = (I - II)	283.333,75	1.059,79	965,03
--	-------------------	-----------------	---------------

ADAIR CARDOSO

Prefeito

PAULO GENRO

Secretário Municipal da Fazenda

JULIANO BOLZAN

Contador



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2026
Evolução Do Patrimônio Líquido
LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

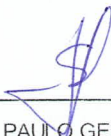
Data: 23/10/2025
Hora: 08:31:06

Patrimônio Líquido	PREFEITURA MUNICIPAL					
	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	24.346.417,96	50,00%	21.822.140,49	50,00%	29.067.758,25	49,28%
Reservas	21.822.140,49	0,00%	29.067.758,25	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	2.507.170,60	5,15%	-7.245.617,76	-16,60%	29.921.078,16	50,72%
Ajuste Exerc. Anteriores	17.106,87	0,04%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	48.692.835,92	-	43.644.280,98	-	58.988.836,41	-

Patrimônio Líquido	REGIME PREVIDENCIÁRIO					
	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	3.924.775,74	50,00%	9.253.301,95	50,00%	20.502,92	50,00%
Reservas	9.232.799,03	117,62%	20.502,92	0,11%	2.874.470,14	7.009,90%
Resultado Acumulado	-5.308.023,29	-67,62%	9.232.799,03	49,89%	-2.853.967,22	-6.959,90%
Ajuste Exerc. Anteriores	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	7.849.551,48	-	18.506.603,90	-	41.005,84	-

Patrimônio Líquido	CONSOLIDADO					
	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	28.271.193,70	50,00%	31.075.442,44	50,00%	29.088.261,17	49,28%
Reservas	31.054.939,52	54,92%	29.088.261,17	46,80%	2.874.470,14	4,87%
Resultado Acumulado	-2.800.852,69	-4,95%	1.987.181,27	3,20%	27.067.110,94	45,85%
Ajuste Exerc. Anteriores	17.106,87	0,03%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	56.542.387,40	-	62.150.884,88	-	59.029.842,25	-


ADAIR CARDOSO
Prefeito


PAULO GENRO
Secretário Municipal da Fazenda


JULIANO BOLZAN
Contador

**MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ****Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2026****Avaliação Do Cumprimento Das Metas Fiscais Do Exercício Anterior**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Data: 23/10/2025

Hora: 08:22:26

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024	%PIB	%RCL	Metas Realizadas em 2024	%PIB	%RCL	Variação	
							Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) * 100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	38.700.000,00		96,45%	42.645.089,59		106,28%	3.945.089,59	10,19%
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)	38.367.200,00		95,62%	41.284.779,77		102,89%	2.917.579,77	7,60%
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	38.700.000,00		96,45%	43.018.885,85		107,21%	4.318.885,85	11,16%
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	37.150.256,64		92,59%	41.409.886,59		103,20%	4.259.629,95	11,47%
Receita Total (Fontes RPPS)	5.000.000,00		12,46%	5.471.426,36		13,64%	471.426,36	9,43%
Receitas Primárias (Fontes RPPS) (III)	3.693.405,64		9,20%	4.058.511,16		10,11%	365.105,52	9,89%
Despesa Total (Fontes RPPS)	5.000.000,00		12,46%	486.307,27		1,21%	-4.513.692,73	-90,27%
Despesas Primárias (Fontes RPPS) (IV)	5.000.000,00		12,46%	486.307,27		1,21%	-4.513.692,73	-90,27%
Resultado Primário (Exceto Fontes RPPS) (I - II)	1.216.943,36		3,03%	-125.106,82		-0,31%	-1.342.050,18	-110,28%
Resultado Primário (Fontes RPPS) (III - IV)	-1.306.594,36		-3,26%	3.572.203,89		8,90%	4.878.798,25	-373,40%
Dívida Pública Consolidada (DC)	34.820.000,00		86,78%	34.820.000,00		86,78%	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-203.089,86		-0,51%	-203.089,86		-0,51%	0,00	0,00%
Resultado Nominal (Exceto Fontes RPPS)	34.616.910,14		86,27%	34.616.910,14		86,27%	0,00	0,00%

Comentário:

Não Informado

ADAIR CARDOSO

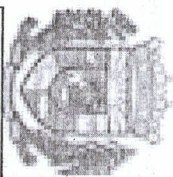
Prefeito

PAULO GENRO

Secretário Municipal da Fazenda

JULIANO BOLZAN

Contador



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2026
Metas Fiscais Atuais Comparadas Com As Fixadas Nos Três Exercícios Anteriores
LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II

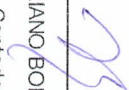
Data: 23/10/2025
Hora: 08:21:10

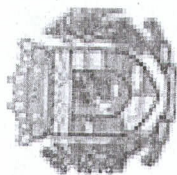
Especificação	VALORES A PREÇO CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	43.476.320,95	38.700.000,00	-10,99%	43.723.074,83	12,98%	48.000.000,00	9,78%	50.500.000,00	5,21%	53.500.000,00	5,94%	
Receitas Primárias (I)	40.922.626,26	38.367.200,00	-6,24%	41.735.649,03	8,78%	45.859.025,09	9,88%	48.154.511,29	5,01%	50.866.858,80	5,63%	
Desp. Total	41.834.737,98	38.700.000,00	-7,49%	49.260.000,00	27,29%	48.000.000,00	-2,56%	50.500.000,00	5,21%	53.500.000,00	5,94%	
Desp. Primárias (II)	40.583.772,59	37.150.256,64	-8,46%	48.260.565,64	29,91%	46.464.142,02	-3,72%	49.874.440,20	7,34%	52.900.415,84	6,07%	
Resul. Primário (I-II)	338.853,67	1.216.943,36	259,14%	-6.524.916,61	-636,17%	-605.116,93	-90,73%	-1.719.928,91	184,23%	-2.033.557,04	18,23%	
Resultado Nominal	732.631,78	34.616.910,14	4.625,01%	-6.307.545,27	-118,22%	-275.260,55	-95,64%	-1.418.759,55	415,42%	-1.723.374,89	21,47%	
Dívida Pública Consolidada	1.738.666,66	34.820.000,00	1.902,68%	2.121.296,29	-93,91%	2.059.395,05	-2,92%	2.166.304,52	5,19%	3.500.000,00	61,57%	
Dívida Consolidada Líquida	-3.689.455,89	-203.089,86	-94,50%	-3.205.068,72	1.478,15%	-3.392.835,69	5,86%	-3.293.962,28	-2,91%	-1.912.954,18	-41,93%	

Especificação	VALORES A PREÇO CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	47.132.470,42	40.236.390,00	-14,63%	43.723.074,83	8,67%	46.025.505,80	5,27%	46.605.069,84	1,26%	47.612.042,28	2,16%	
Receitas Primárias (I)	44.364.022,29	39.890.377,84	-10,08%	41.735.649,03	4,63%	43.972.600,53	5,36%	44.440.482,41	1,06%	45.268.692,19	1,86%	
Desp. Total	45.352.838,22	40.236.390,00	-11,28%	49.260.000,00	22,43%	46.025.505,80	-6,57%	46.605.069,84	1,26%	47.612.042,28	2,16%	
Desp. Primárias (II)	43.996.672,66	38.625.121,83	-12,21%	48.260.565,64	24,95%	44.552.825,79	-7,68%	46.027.757,80	3,31%	47.078.445,53	2,28%	
Resul. Primário (I-II)	367.349,63	1.265.256,01	244,43%	-6.524.916,61	-615,70%	-580.225,27	-91,11%	-1.587.275,39	173,56%	-1.809.753,34	14,02%	
Resultado Nominal	794.242,59	35.991.201,47	4.431,51%	-6.307.545,27	-117,53%	-263.937,62	-95,82%	-1.309.334,42	396,08%	-1.533.708,38	17,14%	
Dívida Pública Consolidada	1.884.880,16	36.202.354,00	1.820,67%	2.121.296,29	-94,14%	1.974.681,23	-6,91%	1.999.223,24	1,24%	3.114.806,50	55,80%	
Dívida Consolidada Líquida	-3.999.721,38	-211.152,53	-94,72%	-3.205.068,72	1.417,89%	-3.253.270,39	1,50%	-3.039.907,76	-6,56%	-1.702.423,46	-44,00%	


ADAIR CARDOSO
Prefeito


PAULO GENRO
Secretário Municipal da Fazenda


JULIANO BOLZAN
Contador



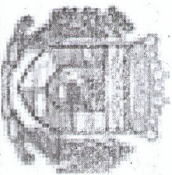
MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2026
Anexo De Metas Fiscais Anuais Consolidado
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Data: 23/10/2025
Hora: 14:30:50

ADAIR CARDOSO
Prefeito

PAULO GENRO
Secretário Municipal da Fazenda

JULIANO BOLZAN
Contador



MUNICÍPIO DE CAPOÃO DO CIPÓ

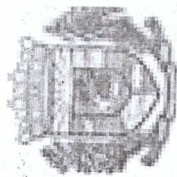
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2026

Anexo De Metas Fiscais Anuais Consolidado

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Data: 23/10/2025
Hora: 14:30:50

- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito do crescimento vegetativo da folha salarial e de eventual aumento salarial, acima dos níveis inflacionários.
- 4 - Esses percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais. As projeções de inflação e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo IBGE, conforme consta nos prognósticos do Governo Federal, formalizados no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2026 e disponível para consulta no site www.planejamento.gov.br.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 462/2009. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros a previsão de taxa de juros SELIC, utilizada pela União Federal na elaboração de sua LDO para 2026, considerando-se, ainda, a previsão de operações de crédito no futuro e respectivas amortizações.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculadas levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2010, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:
 - 10 - A receita total estimada para o exercício de 2026, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 41.700.000,00, a valores correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 0,00), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 0,00), das Alienações de Bens (R\$ 381.750,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 28.605,80), resultam numa Receita Primária de R\$ 41.419.353,23.
 - 11 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 41.700.000,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 500.000,00, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 33.114,62 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 1.002.743,36, tem-se que as despesas primárias para 2026 foram previstas em R\$ 38.834.704,51.
 - 12 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas fiscais em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2026 que foi inicialmente prevista em R\$ 2.584.648,72 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas.
 - 13 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.



MUNICÍPIO DE CAPO DO CIPÓ
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2026
Anexo De Metas Fiscais Anuais Consolidado
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Data: 23/10/2025
Hora: 14:30:50

Comentário:

Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF. Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
- 3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, crescimento real das receitas transferidas, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

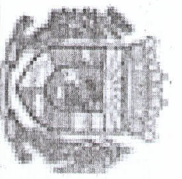


MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2026
Anexo De Metas Fiscais Anuais Consolidado
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Data: 23/10/2025
Hora: 14:30:50

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) * 100	% RCL (a/RCL) * 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) * 100	% RCL (b/RCL) * 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) * 100	% RCL (c/RCL) * 100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	41.700.000,00	39.984.658,16		102,26%	43.700.000,00	40.329.535,68		102,21%	46.100.000,00	41.026.451,39		102,16%
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - I	41.419.353,23	39.715.555,88		101,57%	43.404.004,54	40.056.369,56		101,57%	45.788.013,91	40.748.801,02		101,47%
Receitas Primárias Correntes	40.740.347,23	39.064.481,00		99,90%	42.712.097,43	39.417.827,40		99,90%	45.082.268,65	40.120.726,75		99,90%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.973.074,70	3.809.641,10		9,74%	4.206.456,99	3.882.024,19		9,84%	4.449.337,82	3.959.664,68		9,86%
Transferências Correntes	35.816.630,07	34.343.302,40		87,83%	37.499.156,20	34.606.946,41		87,71%	39.568.332,18	35.213.628,13		87,68%
Demais Receitas Primárias Correntes	950.642,46	911.537,50		2,33%	1.006.484,24	928.656,80		2,35%	1.064.598,65	947.433,94		2,36%
Receitas Primárias de Capital	679.006,00	651.074,89		1,67%	691.907,11	638.542,16		1,62%	705.745,26	628.074,26		1,56%
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	41.700.000,00	39.984.658,16		102,26%	43.700.000,00	40.329.535,68		102,21%	46.100.000,00	41.026.451,39		102,16%
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - II	38.834.704,51	37.237.227,45		95,23%	41.692.442,52	38.476.815,75		97,52%	44.066.495,16	39.216.744,50		97,65%
Despesas Primárias Correntes	35.746.754,85	34.276.301,52		87,66%	38.567.645,05	35.593.025,57		90,21%	40.910.768,01	36.408.321,80		90,66%
Pessoal e Encargos Sociais	23.224.017,30	22.268.690,48		56,95%	23.656.129,52	21.831.595,41		55,33%	24.204.986,86	21.541.100,15		53,64%
Outras Despesas Correntes	12.522.737,55	12.007.611,04		30,71%	14.911.515,53	13.761.430,15		34,89%	16.705.781,15	14.867.221,65		37,02%
Despesas Primárias de Capital	2.087.949,66	2.002.061,23		5,12%	2.024.797,47	1.888.630,25		4,74%	1.955.727,15	1.740.489,04		4,33%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Receita Total (RPPS)	6.300.000,00	6.040.847,64		15,45%	6.800.000,00	6.275.534,16		15,90%	7.400.000,00	6.585.590,90		16,40%
Receitas Primárias (RPPS) - III	4.439.671,86	4.257.044,64		10,89%	4.750.506,75	4.384.112,85		11,11%	5.078.844,89	4.519.891,17		11,25%
Despesa Total (RPPS)	6.300.000,00	6.040.847,64		15,45%	6.800.000,00	6.275.534,16		15,90%	7.400.000,00	6.585.590,90		16,40%
Despesas Primárias (RPPS) - IV	6.300.000,00	6.040.847,64		15,45%	6.800.000,00	6.275.534,16		15,90%	7.400.000,00	6.585.590,90		16,40%
Resultado Primário (Exceto Fontes RPPS) (I - II)	2.584.648,72	2.478.328,43		6,34%	1.711.562,02	1.579.553,81		4,00%	1.721.518,75	1.532.056,52		3,82%
Resultado Primário (RPPS) (III - IV)	-1.860.328,14	-1.783.803,00		-4,56%	-2.049.493,25	-1.891.421,31		-4,79%	-2.321.155,11	-2.065.699,73		-5,15%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Sem RPPS)	611.948,66	586.775,97		1,50%	602.408,26	555.946,12		1,41%	674.419,93	600.196,45		1,49%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Sem RPPS)	259.115,71	249.455,91		0,64%	255.076,04	235.402,71		0,60%	253.921,85	225.976,41		0,56%
Dívida Pública Consolidada (DPC)	2.059.395,05	1.974.691,23		5,05%	2.166.304,52	1.999.223,24		5,07%	3.500.000,00	3.114.806,50		7,76%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-3.392.835,69	-3.253.270,39		-8,32%	-3.293.962,28	-3.039.907,76		-7,70%	-1.912.954,18	-1.702.423,46		-4,24%
Resultado Nominal (Sem RPPS)	2.937.481,67	2.816.647,49		0,93%	2.068.894,24	1.900.097,22		0,85%	2.142.016,83	374.220,04		0,97%

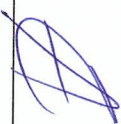
774



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2026
Anexo De Metas Fiscais Anuais - Rpps
LRF, art. 4º, § 1º

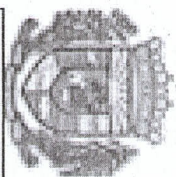
Data: 22/10/2025
Hora: 15:07:09

Especificação	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	%PIB (A/PIB) * 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	%PIB (B/PIB) * 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	%PIB (C/PIB) * 100
Receita Total RPPS	4.985.972,91	4.780.873,44	0,00%	5.434.725,85	5.015.559,96	0,00%	5.984.210,70	5.325.616,69	0,00%
Receitas Primárias RPPS (I)	3.125.644,77	2.997.070,45	0,00%	3.385.232,60	3.124.138,65	0,00%	3.663.055,59	3.259.916,97	0,00%
Desp. Total RPPS	6.300.000,00	6.040.847,64	0,00%	6.800.000,00	6.275.534,16	0,00%	7.400.000,00	6.585.590,90	0,00%
Desp. Primárias RPPS (II)	6.300.000,00	6.040.847,64	0,00%	6.800.000,00	6.275.534,16	0,00%	7.400.000,00	6.585.590,90	0,00%
Resul. Primário RPPS (I - II)	-3.174.355,23	-3.043.777,19	0,00%	-3.414.767,40	-3.151.395,51	0,00%	-3.736.944,41	-3.325.673,93	0,00%


ADAIR CARDOSO
Prefeito


PAULO GENRO
Secretário Municipal da Fazenda


JULIANO BOLZAN
Contador



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2026
Metas Fiscais Anuais - Prefeitura
LRF, art. 4º, § 1º

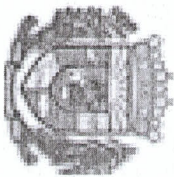
Data: 22/10/2025
Hora: 15:05:16

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	%PIB (A/PIB) * 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	%PIB (B/PIB) * 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	%PIB (C/PIB) * 100
Receita Total PREF	41.700.000,00	39.984.658,16	0,00%	43.700.000,00	40.329.535,68	0,00%	46.100.000,00	41.026.451,39	0,00%
Receitas Primárias PREF (I)	41.037.603,23	39.349.509,28	0,00%	43.015.001,29	39.697.369,09	0,00%	45.391.230,59	40.395.685,80	0,00%
Desp. Total PREF	39.100.000,00	37.491.609,93	0,00%	41.100.000,00	37.930.066,74	0,00%	43.500.000,00	38.712.595,13	0,00%
Desp. Primárias PREF (II)	37.597.256,64	36.050.682,37	0,00%	40.509.500,00	37.385.110,43	0,00%	42.937.500,00	38.212.001,23	0,00%
Resul. Primário PREF (I - II)	3.440.346,59	3.298.826,92	0,00%	2.505.501,29	2.312.258,67	0,00%	2.453.730,59	2.183.684,57	0,00%


ADAIR CARDOSO
Prefeito


PAULO GENRO
Secretário Municipal da Fazenda


JULIANO BOLZAN
Contador



MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2026
Tabela V - Demonstrativo Da Evolução Da Dívida Consolidada Líquida

Data: 22/10/2025
Hora: 15:14:45

Exercício de: 2026

	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.738.666,66	2.318.222,22	2.121.296,29	3.500.000,00	2.166.304,52	2.115.665,28
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	1.738.666,66	2.318.222,22	2.121.296,29	3.500.000,00	2.166.304,52	2.115.665,28
Precatórios posteriores a 05-05-2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	5.428.122,55	5.602.204,66	5.326.365,01	5.452.230,74	5.460.266,80	5.412.954,18
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.408.712,67	5.580.828,23	5.305.943,29	5.431.828,06	5.439.533,19	5.392.434,84
(-) Restos a Pagar Processados	75.923,06	72.010,23	71.952,55	73.295,27	72.419,35	72.555,72
Demais Haveres Financeiros	95.332,94	93.366,66	92.374,27	93.697,95	93.152,96	93.075,06
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III=I-II)	-3.689.455,89	-3.283.982,44	-3.205.068,72	-1.952.230,74	-3.293.962,28	-3.297.288,90
Previsão de Comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida (%)				-4,39%	-7,04%	-6,65%

Quadro 2 - Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Operações de Crédito / Pagamentos	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
Operações de Crédito	949.500,00	0,00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00
Encargos - Exceto RPPS	128.215,62	215.661,26	278.000,00	500.000,00	278.000,00	250.000,00
Amortizações - Exceto RPPS	1.122.749,77	690.243,36	690.243,36	1.002.743,36	312.500,00	312.500,00

Fonte:

Unid Responsável:

Nota Explicativa:


ADAIR CARDOSO
Prefeito


PAULO GENRO
Secretário Municipal da Fazenda


JULIANO BOLZAN
Contador



Tabela IV - Estimativa De Limites De Gastos Com Pessoal Do Poder Executivo E Legislativo

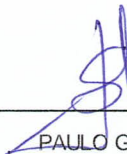
Exercício: 2026

DESPESAS DE PESSOAL - PODER EXECUTIVO	2026	2027	2028
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (A)	21.436.834,72	22.717.096,67	24.086.781,68
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (B)	20.364.992,99	21.581.241,83	22.882.442,59
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (C)	19.293.151,25	20.445.387,00	21.678.103,51

DESPESAS DE PESSOAL - PODER LEGISLATIVO	2026	2027	2028
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (A)	2.381.870,52	2.524.121,85	2.676.309,07
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (B)	2.262.777,00	2.397.915,76	2.542.493,62
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (C)	2.143.683,47	2.271.709,67	2.408.678,17



ADAIR CARDOSO
Prefeito



PAULO GENRO
Secretário Municipal da Fazenda



JULIANO BOLZAN
Contador

**MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ****Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2026****Tabela III - Estimativas Para Receita Corrente Líquida**

Data: 22/10/2025

Hora: 14:47:59

Especificação	2026	2027	2028
I - Receitas Correntes (Exceto Intraorçamentárias)	50.763.093,16	53.440.114,33	56.622.701,15
II - Deduções	-9.770.704,96	-10.461.170,76	-11.258.178,71
Cont. Previdenciárias Regime Próprio	1.489.764,98	1.616.707,14	1.752.807,20
Comp. Financeira Entre Regimes	146.006,00	151.700,23	157.313,14
Rend. de Aplicações (Rec. Previd.)	1.860.328,14	2.049.493,25	2.321.155,11
Deduções Receita Corrente	6.274.605,84	6.643.270,14	7.026.903,26
IV- Rec. Corrente Líquida Prevista (I-II)	40.992.388,20	42.978.943,57	45.364.522,44
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais	0,00	0,00	0,00
V - RCL para Fins de Endividamento	40.992.388,20	42.978.943,57	45.364.522,44
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada	0,00	0,00	0,00
VI - RCL para Despesa com Pessoal	40.992.388,20	42.978.943,57	45.364.522,44

ADAIR CARDOSO

Prefeito

PAULO GENRO

Secretário Municipal da Fazenda

JULIANO BOLZAN

Contador